

Manual de Partilha de Bens

Família e Sucessões

2ª Edição



2ª Edição

Sumário

1.	PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS	4
2.	TIPOS DE PARTILHA	8
2.1.	PARTILHA INTER VIVOS - REGIMES DE BENS	8
2.1.1.	Comunhão Parcial de Bens (arts. 1.658 e 1.725 do Código Civil).....	9
2.1.2.	Comunhão Universal de Bens (art. 1.667 do Código Civil).....	10
2.1.3.	SEPARAÇÃO CONVENCIONAL DE BENS (ART. 1.687, DO CÓDIGO CIVIL)	11
2.1.4.	SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE BENS (ART. 1.641 DO CÓDIGO CIVIL).....	11
2.1.5.	PARTICIPAÇÃO FINAL NOS AQUESTOS (ART. 1.672 E 1.685 DO CÓDIGO CIVIL)	12
2.2.	PARTILHA INTER VIVOS - DIVÓRCIO, SEPARAÇÃO JUDICIAL E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL.....	12
2.2.1.	ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE PARTILHA DE BENS	12
2.3.	PARTILHA/ADJUDICAÇÃO CAUSA MORTIS.....	20
3.	Tipos de Sucessões	20
4.	Tipos de Herdeiros	21
5.	Graus de Parentesco, Linhas e Estirpes.....	24
6.	Direito de Representação.....	26
7.	Transmissão da Herança	27
8.	Comoriência	27
9.	<i>Monte mor</i> X Monte partível/Herança	27
10.	Formas de Aceitação da Herança	28
11.	Renúncia da Herança.....	28
12.	Cessão da Herança	28
13.	Colaço	29
14.	Dívidas	29
15.	Inventário	29
15.1.	Requisitos da Partilha de Inventário.....	31
15.2.	Sobrepilha	32
15.3.	Anulação e Rescisão da Partilha	32
15.4.	Elaborando a Partilha de Inventário	32
15.4.1.	Pedido.....	33
15.4.2.	Documentação	33

15.4.3.	Formas de pagamentos de quinhões/meação:.....	37
15.4.4.	Partilhando apenas bens particulares com os descendentes:	41
15.4.5.	Partilhando apenas bens particulares com os ascendentes	43
15.4.6.	Partilhando apenas bens particulares com os colaterais:.....	46
15.4.7.	Partilhando bens particulares e bens comuns entre cônjuge e filhos	48
15.5.	Exemplos de Partilhas:.....	49
15.5.1.	Falecido viúvo, partilhando bens particulares entre dois herdeiros.....	49
15.5.2.	Falecido casado, partilhando bens comuns entre dois herdeiros comuns e viúva, com doação da meação desta àqueles	51
15.5.3.	Falecido casado, partilhando bens comuns e particulares entre viúva e dois herdeiros comuns	54
15.5.4.	Falecido solteiro, partilhando bens com herdeiros colaterais bilaterais e unilaterais .	57
15.5.5.	Falecido, casado sob o regime da comunhão universal de bens, deixa viúva e dois filhos comuns, sendo que a um deles foi efetuada doação de um imóvel em vida	60
16.	Referências bibliográficas	71

PARTILHA DE BENS - FAMÍLIA E SUCESSÕES

A partilha de bens pode decorrer por ocasião de um divórcio, de uma separação, de uma dissolução de união estável ou de um inventário/arrolamento, quando do falecimento de uma pessoa, podendo ser realizada de maneira amigável, judicial ou extrajudicial, observadas as formalidades legais.

1. PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS

Ante o teor do Parecer CGJ nº 327/2019-J (Processo nº 2017/00112379) que autorizou a instauração de procedimentos pré-processuais pelos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania do Estado de São Paulo envolvendo partilha de bens, seja no âmbito do Direito das Sucessões, seja do Direito de Família, bem como, de acordo com a Resolução nº 35 do CNJ, atualizada pela Resolução nº 571, de 26.8.2024 (*) e, considerando a necessidade de orientar e uniformizar as atividades de funcionários, conciliadores e mediadores, o Nupemec recomenda que:

(*) Resolução Nº 35 de 24/04/2007 CNJ - atualizada

Art. 12-A. O inventário poderá ser realizado por escritura pública, ainda que inclua interessado menor ou incapaz, desde que o pagamento do seu quinhão hereditário ou de sua meação ocorra em parte ideal em cada um dos bens inventariados e haja manifestação favorável do Ministério Público. (incluído pela Resolução n. 571, de 26.8.2024)

Art. 12-B. É autorizado o inventário e a partilha consensuais promovidos extrajudicialmente por escritura pública, ainda que o autor da herança tenha deixando testamento, desde que obedecidos os seguintes requisitos: (incluído pela Resolução n. 571, de 26.8.2024)

I – os interessados estejam todos representados por advogado devidamente habilitado; (incluído pela Resolução n. 571, de 26.8.2024)

II – exista expressa autorização do juízo sucessório competente em ação de abertura e cumprimento de testamento válido e eficaz, em sentença transitada em julgado; (incluído pela Resolução n. 571, de 26.8.2024)

III – todos os interessados sejam capazes e concordes; (incluído pela Resolução n. 571, de 26.8.2024)

IV – no caso de haver interessados menores ou incapazes, sejam também observadas as exigências do art. 12-A desta Resolução; (incluído pela Resolução n. 571, de 26.8.2024).

- 1 Os pedidos que envolvam partilha de bens sejam apresentados ao CEJUSC, preferencialmente, por intermédio de advogado, profissional detentor de conhecimento técnico capaz de fornecer orientações jurídicas às partes bem como acompanhar o procedimento até o momento do respectivo registro dos bens nas serventias competentes;
- 2 Comparecendo a parte interessada ao Cejusc para solicitar a distribuição de pedido de arrolamento e partilha de bens, e verificada a existência de demais interessados, poderá ser distribuído o pedido, com agendamento de sessão para a qual todos deverão ser convidados visando à apresentação dos documentos necessários, previamente relacionados na carta-convite;
- 3 Presentes os interessados na sessão designada e verificada a exatidão da documentação pertinente, poderá ser tomada por termo a pretensão das partes quanto à forma de partilha dos bens arrolados. Após, o pedido será encaminhado ao Ministério Público, nos casos em que haja menores e incapazes, e após à homologação, para ulterior expedição do formal de partilha/carta de adjudicação, alvarás etc.;
- 4 A homologação da partilha ou da adjudicação, bem como a expedição do formal de partilha e da carta de adjudicação, não se condicionam ao prévio recolhimento do imposto de transmissão *causa mortis*, devendo ser comprovado, todavia, o pagamento dos tributos relativos aos bens do espólio e às suas rendas (Tema 1.074, STJ). Será dispensada a intervenção da Fazenda Pública para verificar a exatidão do pagamento dos tributos devidos pelo espólio. Eventuais valores pagos a menor poderão ser discutidos na esfera administrativa ou por ação judicial (Tema 391 STJ; Comunicado CG nº 1252/2019 (Processo nº 2017/237646));
- 5 A homologação de pedido de arrolamento com testamento dependerá de autorização expressa do juízo sucessório competente, nos autos do procedimento de abertura, cumprimento e registro judicial do testamento, sendo todos os interessados concordes e devendo proceder à juntada da certidão testamentária (Colégio Notarial do Brasil – RCTO/CENSEC), do testamento e da r. sentença e respectiva certidão de trânsito em julgado no procedimento sucessório pré-processual. Constatada a existência de disposição reconhecendo filho ou qualquer outra declaração irrevogável, o arrolamento far-se-á judicialmente. (Provimento CNJ 56/2016; Resolução CNJ 571/2024; NSCGJ, TOMO II, CAPÍTULO VXI, SEÇÃO V, Subseção VII, Arts. 130 a 130.2);
- 6 O procedimento de inventário a ser realizado no âmbito pré-processual observará, necessariamente, o rito do arrolamento sumário (previsto no art. 1.031 do CPC), hipótese em que todos estiverem de comum acordo com a partilha.

- 7** Não serão admitidos pedidos que envolvam questões de alta complexidade, tais como:
- a) ausência de título idôneo que comprove propriedade/direitos possessórios/posse sobre bens imóveis – por ensejar regularização ante o impedimento de registro na serventia competente;
 - b) necessidade de avaliação de bens; nomeação de curador; depósito de valores em juízo; eventual prestação de contas;
 - c) herdeiro em lugar incerto e não sabido – necessidade de expedição de edital;
 - d) incidentes de insanidade mental/falsidade documental/grafoscópica etc. – por ensejar elaboração de laudo pericial; nomeação de perito;
 - e) reconhecimento de paternidade pós-morte litigioso – por ensejar petição de herança; ação de reconhecimento de paternidade; reserva de quinhão;
 - f) reconhecimento de união estável pós-morte com litígio – por ensejar pedido de habilitação de herdeiro(a);

7. 1. Na hipótese abaixo, é necessária a manifestação favorável do Ministério Público para homologação:

Existência de cônjuge supérstite ou herdeiro menor ou incapaz (Resolução CNJ n. 35/2007, atualizada pela Resolução CNJ n. 571/2024).

- 8** É admissível pedido de sobrepartilha, o qual deverá estar instruído com os documentos comprobatórios dos bens objetos da nova partilha, obedecendo ao procedimento da partilha inicial, com a recondução do antigo inventariante ou nomeação de outro;
- a) Caso a partilha inicial tenha sido processual, deverá o pedido de sobrepartilha estar instruído de cópia integral do formal de partilha e eventuais aditamentos, documentos pessoais das partes e procurações advocatícias atualizadas;
 - b) Caso a partilha inicial tenha sido realizada pela serventia extrajudicial, deverá ser juntado ao expediente de sobrepartilha, além dos documentos já mencionados, cópia da escritura pública de inventário e partilha extrajudicial;

- 9** É admissível pedido de homologação pré-processual de partilha onde o *de cujus* tenha deixado testamento, oportunidade em que deverá ser apresentada cópia da certidão testamentária extraída dos autos da ação de abertura, registro e cumprimento de testamento, que tenha tramitado em vara judicial, acrescendo os demais documentos pertinentes já mencionados (REPETE ITEM 5);

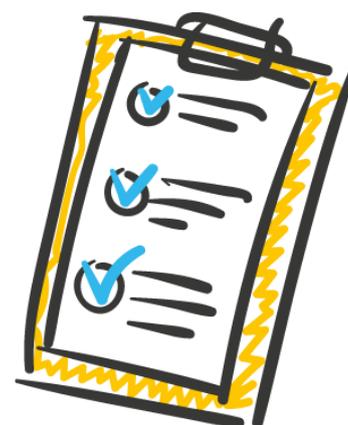
- 10** 11 Nos termos do Provimento CGJ 19/2024, que alterou as Normas de Serviço da CGJ, haverá recolhimento da taxa judiciária e despesas processuais nos procedimentos pré-processuais que tramitarem no CEJUSC.

Art. 755-K - O recolhimento da taxa judiciária e despesas processuais nos procedimentos pré-processuais que tramitarem nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC's deverá ocorrer previamente ao pedido de homologação do acordo, devendo ser observadas as seguintes formas de cálculo: 1 I - Nos pedidos de homologação de acordo em que não houver partilha de bens ou direitos, a taxa judiciária será de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da causa, conforme art. 4º, inciso I, da Lei 11.608/2003, observados os valores, mínimo de 5 (cinco) UFESPS e máximo de 3.000 (três mil) UFESPS; 2 II - Nos pedidos de homologação de acordo em que haja partilha de bens e direitos, a taxa judiciária será calculada de acordo com a tabela do art. 4º, § 7º, da Lei 11.608/2003, devendo ser considerado como base de cálculo o valor total dos bens que integram o monte mor, inclusive a meação do cônjuge supérstite. 3 III - Nos pedidos de homologação de acordos em que não houver valores em discussão, a taxa judiciária será o mínimo legal de 5 (cinco) UFESPs.

11 Caso as partes sejam hipossuficientes, deverá ser anotada no procedimento a concessão dos benefícios da Gratuidade Judiciária, devendo tal concessão constar de despacho ou de sentença homologatória. Aos que deixarem de comprovar tal requisito, não lhe será concedida a isenção de cobrança de emolumentos pela serventia extrajudicial quando do registro da partilha.

12 Para apontamento em certidão das distribuições de expedientes pré-processuais que envolvam partilha de bens no sistema SAJ, atualmente utilizado no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, foram incluídos na nova versão da “Tabela Processual Unificada” os seguintes códigos e assuntos relacionados:

- a) 50283 - Partilha de bens do direito das sucessões – CEJUSC;
- b) 50284 - Partilha de bens após dissolução da união estável – CEJUSC;
- c) 50285 - Partilha de bens após dissolução da sociedade conjugal – CEJUSC.



Nos casos de homologação de acordo, as classes “11875 - Reclamação Pré-Processual” e “12136 - Pedido de Mediação Pré-Processual” deverão ser evoluídas para 12374 – Homologação da Transação Extrajudicial.

As situações não previstas nesse manual poderão ser dirimidas junto ao juiz coordenador do Cejusc.

2. TIPOS DE PARTILHA

A partilha de bens/direitos e obrigações/dívidas será **inter vivos** nos casos de **divórcio** (casamento) e **dissolução de união estável** – atentando-se que **não existe mais separação**, resguardado tal estado civil a pessoas já separadas, até a publicação do v. acórdão referente ao **Tema STF 1053**.

A partilha será **causa mortis**, quando gerada pelo **óbito** de uma pessoa, a favor de herdeiro(a)s/sucessor(a)s.

2.1. PARTILHA INTER VIVOS - REGIMES DE BENS

Antes de discorrermos sobre partilha, é necessário que se tenha um conhecimento prévio sobre os tipos de regimes patrimoniais que influenciarão na divisão de bens de um casal quando de um divórcio, uma dissolução de união ou do falecimento de um dos cônjuges/companheiro(a)s.

Podemos dizer, então, que regime de bens é o conjunto de regras aplicáveis à sociedade conjugal ou união estável, considerados os interesses patrimoniais dos cônjuges/companheiro(a)s, bem como a titularidade e administração dos bens comuns e particulares dentre outros.

São tidos como **bens comuns** aqueles cuja titularidade pertence a mais de uma pessoa.

Exemplo: Bens adquiridos onerosamente pelo casal. São **bens particulares** os bens adquiridos antes e depois do casamento, por herança ou doação, bem como os adquiridos com o produto da venda de outros bens particulares (sub-rogação¹).

Exemplo: Bens adquiridos por um dos cônjuges através de venda e compra antes do casamento.



A vigência do regime de bens é o efeito jurídico do casamento, cessando sua eficácia com a dissolução da sociedade conjugal. A **partilha** "(...) *deve observar o regime de bens e o ordenamento jurídico vigente ao tempo da aquisição de cada bem a partilhar*" (STJ. Resp 1124859/MG, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Rel. p/ Acórdão Ministra MARIA ISABEL

¹ **Sub-rogação**: Ato pelo qual se substitui uma pessoa ou coisa em lugar de outra.

GALLOTTI, **SEGUNDA SEÇÃO**, julgado em 26/11/2014, Dje 27/02/2015). E a "**separação de fato ou de corpos**" constitui o "**marco final do regime de bens**" – sem prejuízo de eventual prestação de contas, a cargo de quem eventualmente tenha ficado na administração bens comuns (STJ: **1.** Resp n. 1.274.639/SP, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 12/9/2017, Dje de 23/10/2017; **2.** Resp n. 1.974.218/AL, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 8/11/2022, Dje de 11/11/2022).

Com exceção do regime da comunhão parcial de bens, regime legal e automático, todos os demais necessitam de elaboração de pacto antenupcial para sua escolha.

Assim, elaboração do esboço de partilha será iniciada a partir das regras de cada regime de bens, observando-se a época da aquisição de cada bem, como veremos a seguir:

Partilha inter vivos	Sucessão mortis causa
entre vivos - divórcio/separação judicial/dissolução de união estável, doação, venda e compra, cessões de direito, etc.)	patrimônio do falecido

2.1.1. COMUNHÃO PARCIAL DE BENS (ARTS. 1.658 E 1.725 DO CÓDIGO CIVIL)

É também chamado de “regime supletivo legal”, pois caso as partes não optem expressamente, este será o aplicado ainda que os nubentes não tenham manifestado sua vontade nesse sentido. É também o regime legal da união estável. O elemento central deste regime é a presunção do esforço comum e da responsabilidade comum ou aproveitamento familiar, ou seja, presume-se que durante o casamento os dois contribuíram para a aquisição dos bens, e são também corresponsáveis pelas dívidas.

Assim, comunicam-se os bens havidos na constância da união, adquiridos a título oneroso. Não integram o patrimônio comum do casal os bens particulares, adquiridos antes do casamento bem como os recebidos a título gratuito, como doações e heranças.

<p>O que NÃO comunica? Art. 1.659 do Código Civil</p>	<p>O que comunica? Art. 1.660 do Código Civil</p>
<p>I - os bens que cada cônjuge possuir ao casar e os que lhe sobrevierem na constância do casamento, por doação ou sucessão, e os sub-rogados em seu lugar;</p> <p>II - os bens adquiridos com valores exclusivamente pertencentes a um dos cônjuges em sub-rogação dos bens particulares;</p> <p>III - as obrigações anteriores ao casamento;</p> <p>IV - as obrigações provenientes de atos ilícitos, salvo reversão em proveito do casal;</p> <p>V - os bens de uso pessoal, os livros e instrumentos de profissão;</p> <p>VI - os proventos do trabalho pessoal de cada cônjuge;</p> <p>VII - as pensões, meios-soldos, montepios e outras rendas semelhantes.</p>	<p>I - os bens adquiridos na constância do casamento por título oneroso, ainda que só em nome de um dos cônjuges;</p> <p>II - os bens adquiridos por fato eventual, com ou sem o concurso de trabalho ou despesa anterior;</p> <p>III - os bens adquiridos por doação, herança ou legado, em favor de ambos os cônjuges;</p> <p>IV - as benfeitorias em bens particulares de cada cônjuge;</p> <p>V - os frutos dos bens comuns, ou dos particulares de cada cônjuge, percebidos na constância do casamento, ou pendentes ao tempo de cessar a comunhão.</p>

2.1.2. COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS (ART. 1.667 DO CÓDIGO CIVIL)

Neste regime a massa patrimonial do casal é única, não existindo bens individuais, pois acontece uma união dos patrimônios inclusive daqueles adquiridos antes do casamento.

Excetuam-se da comunicabilidade os bens doados/herdados com cláusula de incomunicabilidade, os sub-rogados, os de uso pessoal, assim como os livros e instrumentos de profissão, os proventos do trabalho pessoal de cada cônjuge, as pensões, meios-soldos, montepios e outras rendas semelhantes (art. 1.668 do Código Civil).

2.1.3. SEPARAÇÃO CONVENCIONAL DE BENS (ART. 1.687, DO CÓDIGO CIVIL)



Realizada a opção pela separação convencional através de pacto antenupcial, o(a)s nubentes/companheiro(a)s estabelecem que seus respectivos bens e aquisições futuras, em nome exclusivo de cada um(a), serão incommunicáveis.

Em caso de divórcio/dissolução da união estável não há divisão de bens exclusivos, e cada um dos cônjuges permanecerá com os seus respectivos bens, visto inexistirem bens comuns, sendo todos exclusivos de quem os adquiriu e registrou em seu nome.

Entretanto, poderá existir bem comum, adquirido mediante condomínio por disposição contratual, sobre o qual haverá comunicação, bem como concorrência nos bens particulares do *de cujus*.

2.1.4. SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE BENS (ART. 1.641 DO CÓDIGO CIVIL)

O regime da separação de bens é obrigatório no casamento de pessoas que dependam de suprimento judicial para casar (não emancipadas e menores de dezoito anos), o que poderá ser alterado quando da maioridade.

Para a pessoa maior de setenta anos, deve ser observado o Tema 1236 STF: “Nos casamentos e uniões estáveis envolvendo pessoa maior de 70 anos, o regime de separação de bens previsto no art. 1.641, II, do Código Civil, pode ser afastado por expressa manifestação de vontade das partes, mediante escritura pública”.

2.1.5. PARTICIPAÇÃO FINAL NOS AQUESTOS (ART. 1.672 E 1.685 DO CÓDIGO CIVIL)

Regime híbrido ao qual no decorrer do casamento são aplicadas as regras da separação total/convencional de bens e, no momento do divórcio, as normas da comunhão parcial de bens, partilhando-se os bens adquiridos onerosamente por cada um durante a união.

Assim, na constância da união cada cônjuge é livre para administrar seus próprios bens sem a necessidade de pedir autorização do outro cônjuge para a venda de um imóvel, por exemplo.

Dissolvida a união por morte, a meação do cônjuge supérstite² será paga nos moldes do divórcio e os bens particulares do falecido serão deferidos como herança aos herdeiros.

2.2. PARTILHA INTER VIVOS - DIVÓRCIO, SEPARAÇÃO JUDICIAL E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

O **divórcio** (art. 1.580, §2º, do Código Civil; Art. 226, §6º da Constituição Federal, conforme redação da Emenda Constitucional nº 66/2010) é o rompimento do vínculo matrimonial reconhecido pela lei, permitindo um novo casamento dos cônjuges divorciados.

A **separação judicial** (art. 1.576 do Código Civil) põe fim aos deveres de coabitação e fidelidade recíproca e ao regime de bens. Porém, após a separação as partes não poderão se casar novamente enquanto não ocorrer o divórcio. Segundo o Tema 1053 STF, “Após a promulgação da EC nº 66/2010, a separação judicial não é mais um requisito para o divórcio nem subsiste como figura autônoma no ordenamento jurídico. Sem prejuízo, preserva-se o estado civil das pessoas que já estão separadas, por decisão judicial ou escritura pública, por se tratar de ato jurídico perfeito (art. 5º, XXXVI, da CF)”

A **união estável**, entidade familiar sem vínculo matrimonial, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família (art. 1.723 do Código Civil), poderá ser **dissolvida** por escritura pública ou por sentença judicial.

2.2.1. ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE PARTILHA DE BENS

Pedido

- A. Elaborar o pedido de homologação de divórcio (alimentos, guarda, visitas) e partilha de bens, com qualificação completa dos divorciandos (nome, RG/RNE, CPF, filiação, estado civil, regime de casamento, endereço e endereço eletrônico/e-mail);
- B. Indicar eventuais filhos maiores e menores, se o caso;

² **supérstite**: que sobrevive a (outrem); sobrevivente

- C. Estabelecer alimentos, guarda e convivência, se o caso;
- D. Relacionar e fazer a descrição completa de todos os bens e dívidas do casal (*) com seus respectivos valores;
- E. Solicitar a homologação do pedido e a expedição de carta de sentença formal da partilha, carta de adjudicação ou alvará, conforme o caso.

Documentação necessária	
Das partes	<ul style="list-style-type: none"> A. Cédula de identidade (RG, CNH, RNE, etc.) e do CPF; B. Certidão de casamento dentro da validade de 90 dias ou escritura pública/contrato ou outros documentos comprobatórios de união estável (comprovantes de endereço comum, conta bancária conjunta etc.); C. Escritura Pública/Contrato de União Estável (repetido), Certidão de Registro de Pacto Antenupcial e Certidão de Registro da União Estável junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, se houver; D. Comprovante de residência; E. Indicação da qualificação completa dos divorciandos (nacionalidade, profissão, endereço residencial e eletrônico/e-mail etc.); F. Certidão de nascimento ou cédula de identidade dos filhos, se o caso.
Dos bens imóveis a serem partilhados	<ul style="list-style-type: none"> A. Certidão atualizada da matrícula ou da transcrição do imóvel; B. Certidão negativa de Tributos Imobiliários expedida pela Prefeitura local; C. Espelho do IPTU ou certidão de valor venal do ano corrente.
Dos bens móveis a serem partilhados	<ul style="list-style-type: none"> A. Certificado de Propriedade do Veículo e comprovação do seu valor venal (Ex.: consulta - TABELA FIPE); B. Ações Negociadas na Bolsa, no caso de S/A: estatuto social e comprovação da cotação média das ações alcançada na Bolsa de Valores, do mês anterior, através de jornais ou documentos emitidos pela Bolsa de Valores; C. Cotas de Ltda ou Ações Não Negociadas na Bolsa, no caso de S/A: contrato social ou estatuto e o último balanço da sociedade, para cálculo do valor patrimonial da cota ou ação; D. Outros créditos: documentos comprobatórios de sua natureza e valor.

Dívidas do casal (*): contrato de alienação fiduciária/leasing, confissão, título executivo etc.

2.2.1.1. *Divórcio, bens comuns, meação, sem incidência tributária*

Bens Comuns

Divorciando
½ ou 50%

Divorcianda
½ ou 50%

TERMO DE SESSÃO DE MEDIAÇÃO FRUTÍFERA DE DIVÓRCIO E PARTILHA DE BENS

Aos *** dias do mês de *** do ano de dois mil e **, nesta cidade ***, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de ***, Estado de ***/**, às **:***horas, sob a condução do(a) conciliador(a)/mediador(a) ***, apregoadas as partes, compareceram os requerentes “**A**” e “**B**”, acima qualificados, (acompanhados dos advogados Dr. (nome/OAB n°) e Dra. (nome /OAB n°), respectivamente, nomeados e constituídos pelas partes conforme procurações outorgadas e juntadas a este expediente às fls. *** - se o caso). Iniciada a sessão, proposta de conciliação a mesma resultou frutífera nos seguintes termos: **1-** Pelos requerentes foi dito que são casados pelo regime da *** de bens, desde o dia **/**/****, conforme certidão de casamento ora apresentada, matrícula n° ***, expedida pelo Oficial do *** Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de ***, Estado de ***. **2 -** (descrever eventuais disposições anteriores referentes a: nome que o casal passará a utilizar após o divórcio, alimentos comuns, guarda, alimentos e visitas de filhos menores, etc); **3 – DA PARTILHA DE BENS:** Os requerentes declaram que na constância da união adquiriram, onerosamente, os bens abaixo relacionados: **3.1) DOS BENS IMÓVEIS: I) um terreno**, localizado neste Município e Comarca de ***, Estado de ***, (...) (descrever suas divisas e confrontações tais quais constam na certidão atualizada de matrícula do imóvel); Referido imóvel foi adquirido em virtude de *** (descrever a que título houve a propriedade do bem), encontrando-se matriculado sob n. **.*** no **e Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de ***/** e cadastrado na Prefeitura Municipal de *** sob n° ***, com o valor venal de R\$ *** (escrever o valor por extenso); **3.2) DOS BENS MÓVEIS: I) veículo:** marca ***, ano/modelo ****/****, *** (tipo de combustível), cor ***, placa ***, Renavam ***, chassi ***, avaliado em R\$ *** (escrever o valor por extenso), conforme verificação de tabela FIPE. **VALOR TOTAL DA PARTILHA: R\$ *** (escrever o valor por extenso); 3.3 - DO PLANO DE PARTILHA:** Os bens serão partilhados da seguinte forma: **a) caberá ao divorciando (nome) a título de meação:** 50% (cinquenta por cento) do **bem imóvel** descrito no item “3.1” – objeto da matrícula n°. *** do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de ***/**, no valor de R\$ *** (escrever a metade do valor do bem imóvel por extenso); e, 50% (cinquenta por cento) do **veículo** marca ***, ano/modelo ****/****, placa ***, descrito no item “3.2”, no valor de R\$ *** (escrever a metade do valor do bem imóvel por extenso). **SOMA SUA MEAÇÃO O VALOR DE R\$ *** (escrever o valor por extenso); b) caberá à divorcianda (nome) a título de meação:** 50% (cinquenta por cento) do **bem imóvel** descrito no item “3.1” – objeto da matrícula n°. *** do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de ***/**, no valor de R\$ *** (escrever a metade do valor do bem imóvel por extenso).

no valor de R\$ *** (escrever a metade do valor do bem imóvel por extenso); e, 50% (cinquenta por cento) do **veículo** marca ***, ano/modelo ****/****, placa ***, descrito no item “3.2”, no valor de R\$ *** (escrever a metade do valor do bem imóvel por extenso). **SOMA SUA MEAÇÃO O VALOR DE R\$ ***** (escrever o valor por extenso); **4 - DA CONDIÇÃO JURÍDICA DOS BENS:** As partes declaram que os bens partilhados estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas e tributos; **5 - DECLARAÇÕES FINAIS:** As partes solicitam a homologação da presente partilha de bens, a expedição de mandado de averbação do divórcio ao competente Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, (de ofício à empregadora do alimentante para desconto de pensão alimentícia, se o caso), a expedição de carta de sentença e renunciam ao prazo recursal. **6 - Este termo, acompanhado dos documentos pessoais das partes e dos bens objetos da partilha, servirá como título eletrônico hábil a registro.** NADA MAIS. Termo lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, _____(nome) escrevente, digitei.

Conciliador/mediador:

Requerente/Advogado (caso constituído)

Requerente/Advogado (caso constituído)

2.2.1.2. *Divórcio, bens comuns, meação desigual, título gratuito, incidência de tributação sobre o excesso*



TERMO DE SESSÃO DE MEDIAÇÃO FRUTÍFERA DE DIVÓRCIO E PARTILHA DE BENS

Aos *** dias do mês de *** do ano de dois mil e **, nesta cidade ***, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de ***, Estado de ***/**, às **:***horas, sob a condução do(a) conciliador(a)/mediador(a) ***, apregoadas as partes, compareceram os requerentes “**A**” e “**B**”, acima qualificados, (acompanhados dos advogados Dr. (nome/OAB n°) e Dra. (nome /OAB n°), respectivamente,

nomeados e constituídos pelas partes conforme procurações outorgadas e juntadas a este expediente às fls. *** - se o caso). Iniciada a sessão e proposta a conciliação a mesma resultou frutífera nos seguintes termos: **1-** Pelos requerentes foi dito que são casados pelo regime da *** de bens, desde o dia **/**/****, conforme certidão de casamento ora apresentada, matrícula nº ***, expedida pelo Oficial do **º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de ***, Estado de ***. **2** - (descrever eventuais disposições anteriores referentes a: nome que o casal passará a utilizar após o divórcio, alimentos comuns, guarda, alimentos e visitas de filhos menores, etc); **3 – DA PARTILHA DE BENS:** Os requerentes declaram que na constância da união adquiriram, onerosamente, os bens abaixo relacionados: **3.1) DOS BENS IMÓVEIS: I) um terreno**, localizado neste Município e Comarca de ***, Estado de ***, (...) (descrever suas divisas e confrontações tais quais constam na certidão atualizada de matrícula do imóvel); Referido imóvel foi adquirido em virtude de *** (descrever a que título houve a propriedade do bem), encontrando-se matriculado sob n. **.*** no **º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de ***/** e cadastrado na Prefeitura Municipal de *** sob nº ***, com o valor venal de R\$ *** (escrever o valor por extenso); **3.2) DOS BENS MÓVEIS: I) veículo:** marca ***, ano/modelo ****/****, *** (tipo de combustível), cor ***, placa ***, Renavam ***, chassi ***, avaliado em R\$ *** (escrever o valor por extenso), conforme verificação de tabela FIPE. **VALOR TOTAL DA PARTILHA: R\$ ***** (escrever o valor por extenso); **4 - DO PLANO DE PARTILHA:** Os bens serão partilhados da seguinte forma: **a) caberá à divorcianda (nome) a título de meação:** 100% (cem por cento) do **bem imóvel** descrito no item “3.1” – objeto da matrícula nº. *** do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de ***/**, no valor de R\$ *** (escrever o valor do bem imóvel por extenso). **SOMA SUA MEAÇÃO O VALOR DE R\$ ***** (escrever o valor por extenso); **b) caberá ao divorciando (nome) a título de meação:** 100% (cem por cento) do **veículo** marca ***, ano/modelo ****/****, placa ***, descrito no item “3.2”, no valor de R\$ *** (escrever a metade do valor do bem imóvel por extenso). **SOMA SUA MEAÇÃO O VALOR DE R\$ ***** (escrever o valor por extenso); **5 - DA CONDIÇÃO JURÍDICA DOS BENS:** As partes declaram que os bens partilhados estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas e tributos; **6 – DO EXCESSO DE MEAÇÃO:** Acordam as partes neste ato que a diferença havida pelo excesso de meação à divorcianda se dará a título gratuito, devendo a mesma arcar com os custos da incidência tributária. **7 - DECLARAÇÕES FINAIS:** As partes solicitam a homologação da presente partilha de bens, a expedição de mandado de averbação do divórcio ao competente Cartório de Registro Civil, (de ofício à empregadora do alimentante para desconto de pensão alimentícia, se o caso), a expedição de carta de sentença e renunciam ao prazo recursal. **8 - Este termo, acompanhado dos documentos pessoais das partes e dos bens objetos da partilha, servirá como título eletrônico hábil a registro.** NADA MAIS. Termo lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, _____ (nome) escrevente, digitei.

Conciliador/mediador:

Requerente/Advogado (caso constituído)

Requerente/Advogado (caso constituído)

2.2.1.3. *Divórcio, bens comuns, meação desigual, título oneroso, incidência de tributação sobre o excesso:*



TERMO DE SESSÃO DE MEDIAÇÃO FRUTÍFERA DE DIVÓRCIO E PARTILHA DE BENS

Aos *** dias do mês de *** do ano de dois mil e **, nesta cidade ***, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de ***, Estado de ***/**, às **:**horas, sob a condução do(a) conciliador(a)/mediador(a) ***, apregoadas as partes, compareceram os requerentes “**A**” e “**B**”, acima qualificados, (acompanhados dos advogados Dr. (nome/OAB nº) e Dra. (nome /OAB nº), respectivamente, nomeados e constituídos pelas partes conforme procurações outorgadas e juntadas a este expediente às fls. *** - se o caso). Iniciada a sessão e proposta a conciliação, a mesma resultou frutífera nos seguintes termos: **1** - Pelos requerentes foi dito que são casados pelo regime da *** de bens, desde o dia **/**/****, conforme certidão de casamento ora apresentada, matrícula nº ***, expedida pelo Oficial do *** Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de ***, Estado de ***. **2** - (descrever eventuais disposições anteriores referentes a: nome que o casal passará a utilizar após o divórcio, alimentos comuns, guarda, alimentos e visitas de filhos menores, etc); **3** – **DA PARTILHA DE BENS**: Os requerentes declaram que na constância da união adquiriram, onerosamente, os bens abaixo relacionados: **3.1) DOS BENS IMÓVEIS: I) um terreno**, localizado neste Município e Comarca de ***, Estado de ***, (...) (descrever suas divisas e confrontações tais quais constam na certidão atualizada de matrícula do imóvel); Referido imóvel foi adquirido em virtude de *** (descrever a que título houve a propriedade do bem), encontrando-se matriculado sob n. **.*** no *** Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de ***/** e cadastrado na Prefeitura Municipal de *** sob nº ***, com o valor venal de R\$ *** (escrever o valor por extenso); **3.2) DOS BENS MÓVEIS: I) veículo**: marca ***, ano/modelo ****/****, *** (tipo de combustível), cor ***, placa ***, Renavam ***, chassi ***, avaliado em R\$ *** (escrever o valor por extenso), conforme verificação de tabela FIPE. **VALOR TOTAL DA PARTILHA: R\$ *** (escrever o valor por extenso); 4 - DO PLANO DE PARTILHA**: Os bens serão partilhados da seguinte forma: **a) caberá à divorcianda (nome) a título de meação**: 100% (cem por cento) do **bem imóvel** descrito no item “3.1” – objeto da matrícula nº. *** do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de ***/**, no valor de R\$ *** (escrever o valor do bem imóvel por extenso). **SOMA SUA MEAÇÃO O VALOR DE R\$ *** (escrever o valor por extenso); b) a) caberá ao divorciando (nome) a título de meação**: 100% (cem por cento) do **veículo** marca ***, ano/modelo ****/****, placa ***, descrito no item “3.2”, no valor de R\$ *** (escrever o valor do bem móvel por extenso). **SOMA SUA MEAÇÃO O VALOR DE R\$ *** (escrever o valor por extenso); 5 - DA CONDIÇÃO JURÍDICA DOS BENS**: As partes declaram que os bens partilhados estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas e tributos; **6 – DO EXCESSO DE MEAÇÃO**: Acordam as partes neste ato que a

diferença havida pelo excesso de meação em favor da divorcianda será paga à vista pela mesma ao divorciando no prazo de *** dias, a contar da homologação do presente acordo, mediante depósito bancário, na conta ***, agência ***, banco ***. (estipular cláusula penal em caso de atraso ou descumprimento a consenso das partes), devendo a mesma arcar com os custos da incidência tributária. **7** - **DECLARAÇÕES FINAIS:** As partes solicitam a homologação da presente partilha de bens, a expedição de mandado de averbação do divórcio ao competente Cartório de Registro Civil, (de ofício à empregadora do alimentante para desconto de pensão alimentícia, se o caso), a expedição de carta de sentença e renunciam ao prazo recursal. **8 - Este termo, acompanhado dos documentos pessoais das partes e dos bens objetos da partilha, servirá como título eletrônico hábil a registro.** NADA MAIS. Termo lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, _____(nome) escrevente, digitei.

Conciliador/mediador:

Requerente/Advogado (caso constituído)

Requerente/Advogado (caso constituído)

2.2.1.4. *Divórcio, bens comuns, doação da meação, título gratuito, incidência de tributação*



Bens Comuns

Divorciando

Divorcianda

100% do bem imóvel
(cessão de direitos; título gratuito;
incidência de ITCMD, adjudicação)

TERMO DE SESSÃO DE MEDIAÇÃO FRUTÍFERA DE DIVÓRCIO E PARTILHA DE BENS

Aos *** dias do mês de *** do ano de dois mil e **, nesta cidade *** , no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de *** , Estado de ***/**, às **:.**horas, sob a condução do(a) conciliador(a)/mediador(a) ***, apregoadas as partes, compareceram os requerentes “**A**” e “**B**”, acima qualificados, (acompanhados dos advogados Dr. (nome/OAB nº) e Dra. (nome /OAB nº), respectivamente, nomeados e constituídos pelas partes conforme procurações outorgadas e juntadas a este expediente às fls. *** - se o caso). Iniciada a sessão com proposta de conciliação a mesma resultou frutífera nos seguintes termos: **1** - Pelos requerentes foi dito que são casados pelo regime da *** de bens, desde o dia **/**/****, conforme certidão de casamento ora apresentada, matrícula nº ***, expedida pelo Oficial do **º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de *** , Estado de ***. **2** - (descrever eventuais disposições anteriores referentes a: nome que o casal passará a utilizar após o divórcio, alimentos comuns, guarda, alimentos e visitas de filhos menores, etc); **3 – DO ÚNICO BEM DO CASAL:** Os requerentes declaram que na constância da união adquiriram, onerosamente, o único bem imóvel ora relacionado: **um terreno**, localizado neste Município e Comarca de *** , Estado de *** , (...) (descrever suas divisas e confrontações tais quais constam na certidão atualizada de matrícula do imóvel); Referido imóvel foi adquirido em virtude de *** (descrever a que título houve a propriedade do bem), encontrando-se matriculado sob n. **.*** no **º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de ***/** e cadastrado na Prefeitura Municipal de *** sob nº ***, com o valor venal de R\$ *** (escrever o valor por extenso). **4 - DA CONDIÇÃO JURÍDICA DOS BENS:** As partes declaram que o bem imóvel está livre e desembaraçado de quaisquer ônus, dívidas e tributos; **5 – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA GRATUITA DOS DIREITOS DE MEAÇÃO:** Neste ato, o divorciando cede e transfere à divorcianda todos os direitos de meação que possa assistir na parte ideal do bem imóvel descrito e caracterizado no item “3”. A seguir a divorcianda declara que aceita a presente cessão e adjudicação bem como se compromete a arcar com eventuais despesas referentes à incidência tributária. **6 - DECLARAÇÕES FINAIS:** Nada mais havendo a declarar, as partes solicitam a homologação do presente acordo, a expedição de mandado de averbação do divórcio ao competente Cartório de Registro Civil, (de ofício à empregadora do alimentante para desconto de pensão alimentícia, se o caso), a expedição de carta de adjudicação e renunciam ao prazo recursal. **7 - Este termo, acompanhado dos documentos pessoais das partes e dos bens objetos da partilha, servirá como título eletrônico hábil a registro.** NADA MAIS. Termo lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, _____(nome) escrevente, digitei.

Conciliador/mediador:

Requerente/Advogado (caso constituído)

Requerente/Advogado (caso constituído)

2.3. PARTILHA/ADJUDICAÇÃO CAUSA MORTIS

O direito de herança é garantido em cláusula p etra da Constitui o Federal, no art. 5 , XXX.

O direito das sucess es vem a ser o conjunto de normas que disciplinam a transfer ncia do patrim nio de algu m, ap s sua morte, ao sucessor(a)/herdeiro(a), em virtude de lei ou testamento.

No falecimento de qualquer um dos c njuges, caso tenham descendentes, o c njuge sobrevivente concorrer  com esses ao seu quinh o na heran a (art. 1.829 do C digo Civil).

Caso n o tenham descendentes, o c njuge sobrevivente concorrer  com os ascendentes, conforme determinam os art.s 1.836 e 1.837 do C digo Civil, e caso n o haja descendentes ou ascendentes, o c njuge sobrevivente herdar  a totalidade da heran a, independente do regime estabelecido. Aplicam-se ao companheiro as disposi es do art. 1829, C digo Civil, no tocante ao c njuge, por decis o do STF (Tema 809).

No regime de separa o de bens, o c njuge sobrevivente n o ser  considerado herdeiro caso haja descendentes. Caso o falecido tenha deixado apenas ascendentes, o c njuge sobrevivente ter  direito   heran a, na mesma propor o que estes.

3. Tipos de Sucess es

Ocorrer  a **sucess o a t tulo universal** com a transfer ncia da totalidade da heran a para o herdeiro do *de cuius*, que passar  a represent -lo, sub-rogando-se no ativo e no passivo da heran a.

Na **sucess o a t tulo singular** o testador transfere ao benefici rio apenas objetos certos e determinados, caso em que este n o representar  o sucedido uma vez que n o responde pelas d vidas do *de cuius*, mas apenas quanto   parte que lhe couber.

A sucess o *mortis causa*, por sua vez, divide-se em **Leg tima** e **Testament ria**:

Sucessão Legítima ou <i>Ab intestato</i>	Sucessão Testamentária
<p>Representa a vontade presumida do falecido de transmitir o seu patrimônio para as pessoas indicadas na lei e, sendo outra sua intenção, deverá deixar testamento.</p> <p>Assim, há que se obedecer a ordem de vocação hereditária, de forma que os herdeiros mais próximos excluam os mais remotos (art. 1.829 do Código Civil).</p> <p>Quando resultar de casos de ausência, nulidade, anulabilidade ou caducidade de testamento (art. 1.788 do Código Civil), os herdeiros serão chamados para suceder o <i>de cuius</i> segundo normas jurídicas.</p>	<p>Oriunda de testamento válido ou declaração de última vontade.</p> <p>Caso o testador tenha herdeiros necessários (arts. 1.845 e 1.846 do Código Civil), só poderá dispor de metade dos seus bens (art. 1.789 do Código Civil), uma vez que a outra metade constitui-se a legítima daqueles herdeiros, a menos que sejam deserdados (art. 1.961 do Código Civil).</p> <p>Já a outra parte é chamada de porção disponível, da qual o testador pode dispor livremente (art. 1.850 do Código Civil).</p>

4. Tipos de Herdeiros

Os **herdeiros legítimos**, naturais, reconhecidos por lei, concorrem à herança na ordem estabelecida no art. 1.829, incisos I a IV, do Código Civil.

Os **herdeiros necessários** (descendentes, ascendentes e cônjuge/companheiro(a)) são contemplados pelo art. 1.845 do Código Civil, chamados em primeiro lugar e adquirem os bens por direito próprio ou por cabeça³.

Os **herdeiros descendentes** excluem os ascendentes da sucessão. Os filhos sucedem por direito próprio e os outros descendentes, por cabeça ou por estirpe⁴.

Os **herdeiros ascendentes** somente herdarão quando o *de cuius* não tiver deixado descendentes, caso em que herdarão partes iguais do quinhão. Caso haja só um dos genitores vivos, este herdará a totalidade do patrimônio partilhado. Se não houver genitores vivos, os bens serão divididos entre as linhas materna e paterna em partes iguais, segundo o art. 1.836, § 2º, do Código Civil.

No caso de o cônjuge concorrer com dois ascendentes em primeiro grau, caberá a ele um terço da herança ou, caso só tenha um dos ascendentes vivo ou ascendentes de grau maior que o primeiro, caberá ao cônjuge a metade dela (art. 1.837 do Código Civil).

³ **Por cabeça** - pessoa ou animal considerado como uma unidade de um grupo

⁴ **Estirpe** - tronco familiar (genealogia)

O **cônjuge sobrevivente** poderá concorrer com os demais herdeiros observado o regime de casamento, nos termos do art. 1.832 do mesmo Código.

Caso o falecido tenha deixado **convivente**, este(a), a exemplo do cônjuge, também participará da sucessão dos bens adquiridos onerosamente na constância da união estável, a exemplo do art. 1.829 do Código Civil posto que o Supremo Tribunal Federal julgou inconstitucional o art. 1.790 do referido diploma legal⁵.

O cônjuge supérstite/companheiro(a) concorre com os descendentes ou ascendentes pois alçou o status de herdeiro necessário com o advento do Novo Código Civil passando a ter o mesmo tratamento que recebem os herdeiros sem prejuízo da parte que lhe cabe a título de meação, a depender do regime de bens.

De acordo com o art. 1.829, I, do Código Civil, o cônjuge sobrevivente não concorrerá com os descendentes se for casado com o falecido no regime *de comunhão universal* de bens ou no regime de *separação obrigatória* (art. 1.640, parágrafo único, CC); ou, se no regime da *comunhão parcial*, o autor da herança não houver deixado bens particulares.

Caso o regime de casamento tenha sido o da participação final nos aquestos (regime híbrido ao qual no decorrer do casamento são aplicadas as regras da separação total/convencional de bens e, no momento do divórcio, as normas da comunhão parcial de bens, partilhando-se os bens adquiridos onerosamente por cada um durante a união) e dissolvida a união por morte, a meação do cônjuge supérstite será paga nos moldes do divórcio, a exemplo do regime da comunhão parcial e os bens particulares do falecido serão deferidos como herança aos herdeiros em concorrência com o cônjuge/companheiro.

Herdando em conjunto com descendentes, a lei lhe assegura o quinhão igual aos demais. Sendo os filhos comuns do casal, fica assegurado o recebimento mínimo de um quarto dos bens inventariados.

Cônjuge supérstite/companheiro - art. 1.829, I, CC			
Regime	Herança	Meação	Concorrência
Comunhão universal de bens	Não herdeiro	é Só existe meação	Não existe concorrência em bens particulares
Separação obrigatória de bens	Não herdeiro	é Só existe meação	Não existe concorrência em bens particulares

⁵ RECURSO EXTRAORDINÁRIO 878.694

<p>Comunhão Parcial de bens (bens havidos onerosamente na constância da união) <i>OBS: Aplica-se o mesmo entendimento ao regime da participação final nos aquestos</i></p>	<p>Não é herdeiro</p>	<p>Só existe meação</p>	<p>Não existe concorrência ante a ausência de bens particulares</p>
<p>Comunhão Parcial de bens (havidos onerosamente na constância da união e também particulares)</p>	<p>É meeiro e herdeiro</p>	<p>Existe meação nos bens havidos onerosamente na constância da união</p>	<p>Existe concorrência nos bens particulares</p>

Se, ao tempo da morte do outro, os cônjuges não estavam separados judicialmente ou separados de fato há mais de dois anos, salvo prova em contrário, deve-se obedecer ao que dispõe o art. 1.830 do Código Civil.

Os **herdeiros colaterais** são aqueles que, embora legítimos, não descendem diretamente uns dos outros, mas que provêm do mesmo tronco (como irmão, tio, sobrinho, primo etc.).

Assim, ficam excluídos da condição de herdeiros necessários e serão chamados à sucessão quando o *de cujus* não houver deixado descendentes, ascendentes, cônjuge ou convivente, hipótese em que a sucessão se dará até o quarto grau (art. 1.592 e 1.839 do Código Civil).

Cabe anotar que o colateral mais próximo retira o direito à herança do mais remoto. Na falta de irmãos, herdarão os filhos destes e, não os havendo, os tios.

Já na concorrência entre irmãos, existe diferença se eles têm ou não filiação comum de ambas as linhagens. Sendo irmãos bilaterais e unilaterais, estes receberão metade daqueles (art.1.841 do Código Civil), com a mesma lógica aplicada a seus filhos em caso de representação (art.1.843, *caput* e §§1º, 2º e 3º do Código Civil).

O **herdeiro universal** é o que recebe a totalidade da herança à vista da inexistência de demais herdeiros.

Os **herdeiros testamentários** são aqueles instituídos por testamento (público, particular, etc.) caso em que não é exigido qualquer vínculo de parentesco entre o descendente e o sucessor (art.1.786 do Código Civil). Já o **legatário** é a pessoa contemplada pelo testador com coisa certa e individualizada, chamada também de sucessão a título singular (art. 1.916 do Código Civil).

Entretanto, a herança poderá ser **jacente** na hipótese de não haver herdeiro certo e determinado, quando não se sabe da existência dele ou quando ele existe, mas a repudia (art. 1.819, do Código Civil). Já a herança **vacante** ocorre ante a inexistência de herdeiros que se habilitassem no período da jacência (art. 1.820, do Código Civil).

Proferida a sentença de vacância e decorrido o prazo de cinco anos da abertura da sucessão sem que tenha havido reclamação do patrimônio do falecido por quem de direito, o **Poder Público (Município, Distrito Federal e União)** recolherá a herança na falta de herdeiros (art. 1.844, do Código Civil).

5. Graus de Parentesco, Linhas e Estirpes

Grau de parentesco é o número de gerações que separam os parentes. Pode ser em **linha reta descendente** quando as pessoas descendem umas das outras, como, por exemplo, os filhos dos pais, os netos dos avós (art. 1.591 do Código Civil), ou em **linha reta ascendente**, que pode ser **linha paterna** e **linha materna**.

Na linha reta descendente, surgem subgrupos denominados **estirpes**, que abrangem todas as pessoas oriundas de um mesmo descendente. Assim, quando nossos filhos têm descendentes, os descendentes de cada um dos nossos filhos constituem uma estirpe, de maneira que a sucessão pode ser por cabeça (Exemplo: Há três filhos e cada um recebe 1/3 da herança) ou por estirpe (Exemplo: Dos três filhos, um faleceu, mas deixou dois filhos, netos do *de cujus*). A herança, então, será dividida por estirpe, concorrendo filhos e netos.

A contagem do grau de parentesco na **linha reta** é feita atentando-se ao número de gerações. Assim, pai e filho são parentes em **primeiro grau na linha reta**, avô e neto são parentes em **segundo grau na mesma linha**.

Estirpes		
GRAUS	DESCENDENTES EM LINHA RETA	ASCENDENTES EM LINHA RETA
	Pai	Filho
Primeiro grau	Filho	Pai
Segundo grau	Neto	Avô
Terceiro grau	Bisneto	Bisavô



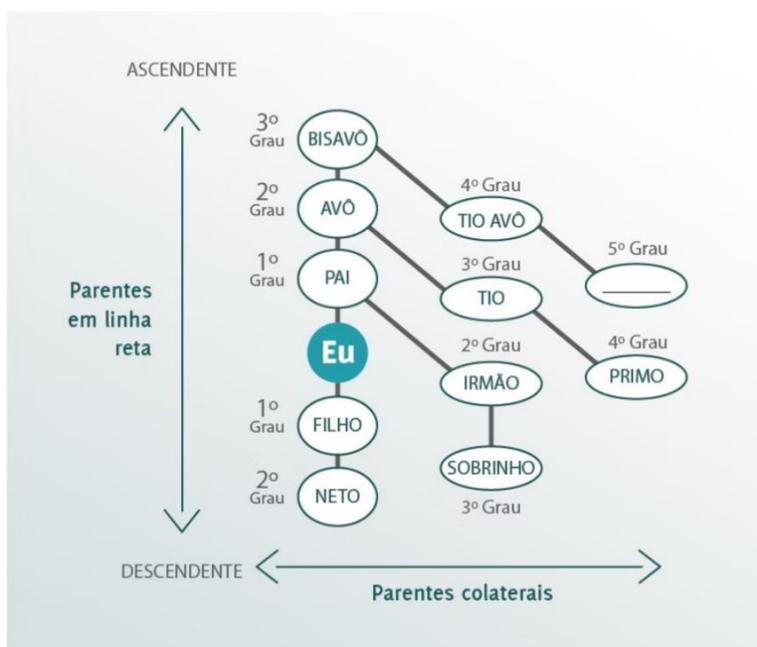
O parentesco em **linha colateral** se dá entre indivíduos que, sem descender uns dos outros, possuem um ascendente comum. Exemplo: Dois irmãos, filhos dos mesmos pais, são parentes em linha colateral.

Na linha colateral, primeiramente, conta-se o número de gerações entre um dos parentes e o antepassado comum e, depois, entre este e o outro parente. Exemplo: Dois irmãos são parentes em segundo grau na linha colateral, dois primos (filhos de dois irmãos) são parentes em quarto grau.

Graus de Parentesco	
GRAUS	COLATERAIS
Primeiro grau	Não existe
Segundo grau	Entre irmãos
Terceiro grau	Tios e sobrinhos
Quarto grau	Entre primos

O parentesco entre irmãos pode ser **bilateral**, quando existir tanto pela linha materna quanto pela paterna, (Exemplo: Dois irmãos filhos do mesmo pai e da mesma mãe são bilaterais, ou germanos), ou **unilateral**, quando existir somente por uma das linhas (Exemplo: Irmãos que são filhos de mães diversas e de mesmo pai são unilaterais). O Código Civil de 2002 apenas reconhece o parentesco em linha colateral até o 4º grau (art. 1.592).

Contam-se, na linha reta, os graus de parentesco pelo número de gerações, e, na colateral, também pelo número delas, subindo de um dos parentes até ao ascendente comum, e descendo até encontrar o outro parente (art. 1.594 do Código Civil).



(mariacamilo.com.br - acesso em 18/05/2024; 16h43min)

6. Direito de Representação

Sempre que os descendentes de uma pessoa pré-falecida à autora da herança são chamados a substituí-la na qualidade de herdeiros surge o direito de representação, que se dá na sucessão legítima, somente em linha reta descendente (art. 1.852 do Código Civil) – p. ex., filhos de filhos pré-mortos (netos do(a) autor(a) da herança).

Na linha colateral, o direito de representação acontece somente em favor dos filhos dos irmãos pré-mortos ao óbito do(a) autor(a) da herança. Assim, haverá o direito de representação desde que o representado tenha falecido antes do *de cuius*, salvo na hipótese do art. 1.816 do Código Civil; que o representante tenha legitimidade de herdar do representado no instante da abertura da sucessão e, que o representante descenda do representado (art. 1.852 e 1.829, II, do Código Civil).

7. Transmissão da Herança

À vista do Princípio de *Saisine*⁶ e da lei vigente, na data da morte do autor da herança ocorre a abertura da sucessão e a propriedade e a posse de seus bens são transmitidas aos seus herdeiros sucessíveis, legítimos ou testamentários, que estejam vivos naquele momento, independentemente de qualquer ato (art. 1.784, Código Civil).

8. Comoriência

Caso faleça mais de uma pessoa na mesma ocasião (desastre, incêndio, desabamento, etc.), e não for possível verificar quem morreu primeiro para se deferir a sucessão, quando entre elas existiam relações de direito, presumindo-se morte simultânea para efeito de sucessão (art. 8º do Código Civil).

Daí a importância de se fixar o exato do dia e da hora do óbito, uma vez que uma precedência qualquer, mesmo que de segundos, influi na transmissão do espólio hereditário.

9. Monte mor X Monte partível/Herança

A herança, também chamada *espólio* ou *monte*, é o patrimônio único do falecido que compreende o conjunto de todos os bens, direitos e obrigações do *de cuius*, como todas suas dívidas e encargos.

Quando do falecimento de pessoa casada ou em união estável, designa-se de **monte-mor** o conjunto total de bens/direitos comunicáveis e obrigações/dívidas comuns da sociedade conjugal/marital, incluindo a meação do cônjuge e/ou companheiro(a) sobrevivente – cujo valor é a base da taxa judiciária (art. art. 4, § 7º, da Lei Estadual (SP) nº 11.608, de 29/12/2003; STF - ADI 3154, Comunicado CG nº 1530/2021).



O **monte partível** ou **espólio**

O objeto da cessão da herança é a universalidade que foi transferida ao(s) herdeiro(a)(s) (art. 1.793 do Código Civil), representada pelo inventariante até a homologação da partilha. Antes disso, o direito de cada herdeiro relativo ao domínio e à posse do monte herdado permanece

⁶ **Princípio de Saisine:** princípio de origem medieval, afirmando a transmissão dos bens instantaneamente aos herdeiros e sucessores, após a morte da pessoa.

indivisível até a conclusão da partilha sob um regime de condomínio forçado (arts. 1.794 e 1.795, Código Civil).

10. Formas de Aceitação da Herança

Aceita a herança, torna-se definitiva a sua transmissão ao herdeiro, desde a abertura da sucessão (art. 1.804, Código Civil). A aceitação pode ser das seguintes formas: *a) expressa*: dá-se por escrito, por instrumento público ou particular; *b) tácita*: quando o herdeiro pratica atos como a aceitação do cargo de inventariante, contratação de advogado, etc.; e, *c) presumida*: quando, decorridos o prazo de 30 dias da notificação judicial, o herdeiro não se manifesta.

11. Renúncia da Herança

Diferente da aceitação, a renúncia é ato solene que requer formalidade especial, devendo ser expressa e realizada por escritura pública ou termo nos autos (art. 1.806 do Código Civil).

Formalizada a renúncia, ela retroage ao tempo da abertura da sucessão e não enseja a obrigação de pagamento de imposto. O renunciante é afastado e tido como se jamais houvesse sido herdeiro, conforme o parágrafo único do art. 1.804 do Código Civil. Seu quinhão é destinado aos herdeiros de mesma classe (art. 1.810 do Código Civil).

Aquele que repudiou a herança não está impedido de aceitar legado (art. 1.808, § 1º, do Código Civil), porém seus descendentes não podem representar o renunciante na sucessão do ascendente, consoante o art. 1.811 do Código Civil.

A renúncia poderá ser anulada através de ação judicial se houver erro, dolo ou coação (art. 1.812 do Código Civil).

12. Cessão da Herança

Pode o herdeiro legítimo ou testamentário ceder, gratuita ou onerosamente, seus direitos hereditários, transferindo-os a outro herdeiro, legatário ou pessoa estranha à herança (cessão de direitos hereditários). Por ser de cunho exclusivamente patrimonial, isso não implica transferência da qualidade de herdeiro.

Como a herança é considerada imóvel (art. 80, II, Código Civil), o negócio jurídico requer escritura pública ou termo judicial, podendo ser a título gratuito (espécie de doação – ensejará pagamento de ITCMD) ou oneroso (assemelha-se ao contrato de compra e venda – ensejará pagamento de ITBI).

Compreende todos os bens, direitos e obrigações do *de cuius*, como todas suas dívidas e encargos. O objeto da cessão da herança é a universalidade que foi transferida ao herdeiro (art. 1.793 do Código Civil).

13. Colação

A colação tem por finalidade a equiparação das legítimas, ou seja, providenciar que os herdeiros que concorram à sucessão do ascendente comum tragam à conferência, sob pena de sonegação, as doações e dotes que em vida receberam do autor da herança, que eventualmente tenham ultrapassado os 50% do patrimônio, que a pessoa falecida poderia dispor (art. 2.002 a 2.012 do Código Civil).

Os bens antecipados serão calculados pelo valor que tiveram ao tempo da abertura da sucessão. Caso estes já não mais existam, serão colacionados os seus respectivos valores ao tempo da abertura da sucessão (art. 639, parágrafo único, do Código de Processo Civil).

As doações oriundas da metade disponível do testador, as remuneratórias de serviços prestados ao ascendente bem como os gastos do ascendente com o descendente menor (educação, alimentação, vestuário, saúde etc.), ficam dispensadas da colação (art. 2.005 e 2.011 do Código Civil).

Caso a doação tenha sido feita por ambos os cônjuges, a conferência dos bens se dará pela metade em seus respectivos inventários, entendendo-se que as meações foram respeitadas. (art. 2.012 do Código Civil).

14. Dívidas

Como representante do espólio, é dever do inventariante declarar as dívidas de que tem conhecimento para que sejam satisfeitas e abatidas do monte-mor a fim de que o líquido partível seja apurado.

Enquanto não efetuada a partilha, a herança responde pelas dívidas declaradas. Efetivada a partilha, os herdeiros responderão pelas dívidas do espólio na proporção do quinhão recebido (art. 1.997, *caput*, do Código Civil).

15. Inventário

O inventário consiste em relacionar e registrar o patrimônio (ativo e passivo) pertencente ao falecido que será objeto de partilha e posterior atribuição aos sucessores (art.s 1.991 a 2.027 do Código Civil e art.s 610 a 673 do Código de Processo Civil).

O inventário também pode ser negativo, ou seja, quando inexistirem bens a inventariar em nome do falecido, tendo como objetivo eliminar o impedimento matrimonial (art. 1.641, I, c/c o art. 1.523, I, do Código Civil de 2002).

Caso os herdeiros sejam todos maiores e capazes, a partilha amigável subscrita poderá ser efetivada por escritura pública ou por escrito particular homologado pelo juiz (art. 2.015 do Código Civil).

Sempre que o patrimônio a ser partilhado tiver valor igual ou inferior a 1.000 (mil) salários – mínimos, o inventário processar-se-á na forma de arrolamento, cabendo ao inventariante nomeado, independentemente de assinatura de termo de compromisso, apresentar as declarações, com atribuição de valor aos bens do espólio e plano de partilha (art. 664 do Código de Processo Civil).

Sendo todos os herdeiros maiores e capazes e estando de acordo com o modo e a forma em que a partilha foi proposta ao juízo para homologação, independente dos valores dos bens, esta será processada sob o rito de arrolamento sumário (art. 660 do Código de Processo Civil).

Nos termos do art. 1.785 do Código Civil, o local de abertura do inventário é o último domicílio do *de cujus*, ressalvadas as hipóteses subsidiárias. Caso o *de cujus* possua vários domicílios, todos serão competentes para o processamento do inventário observado o princípio da prevenção.



É possível realizar o inventário **cumulativo** caso o cônjuge meeiro supérstite faleça antes da partilha dos bens do pré-morto. Caso algum herdeiro faleça na pendência do inventário em que foi admitido e não possuindo outros bens além de seu quinhão na herança, poderá a parte que lhe toca ser partilhada juntamente com os bens do monte (art. 672 do Código de Processo Civil).

O inventário deverá ser aberto no prazo de dois meses a contar da abertura da sucessão (óbito do autor da herança), nos termos do art. 611 do Código de Processo Civil, sob pena de imposição de multa, podendo o juiz prorrogar esse prazo, de ofício ou a requerimento da parte.

Geralmente o inventário pode ser requerido por quem estiver na posse e administração do espólio (art. 615 do Código de Processo Civil), sem prejuízo dos legitimados que constam no rol do art. 616 do Código de Processo Civil: cônjuge ou companheiro supérstite, herdeiro, legatário, testamentário, cessionário do herdeiro ou do legatário, credor do herdeiro, do legatário ou do autor da herança, administrador judicial da falência do herdeiro, do legatário, do autor da herança ou do cônjuge ou companheiro supérstite, Ministério Público, havendo herdeiros incapazes e a Fazenda Pública, quando tiver interesse.

15.1. Requisitos da Partilha de Inventário

Como já dito, a partilha consiste em dividir os bens da herança entre meeiro(a) e herdeiro(a)s, se o caso, na medida de seus quinhões correspondentes, ou seja, separa-se a meação do cônjuge/companheiro(a) supérstite e se partilha o restante dos bens entre os herdeiros. Caso haja apenas um herdeiro, a este serão adjudicados os bens do falecido. É facultado às partes que formulem o pedido de quinhão, devendo constar as devidas reposições.

Nos termos do art. 653 do Código de Processo Civil, da partilha constará um auto de orçamento que mencionará:

a) os nomes do autor da herança, do inventariante, do cônjuge supérstite, dos herdeiros, dos legatários e dos credores admitidos;

b) o ativo, o passivo e o líquido partível, com as necessárias especificações;

c) o valor de cada quinhão;

Constará ainda a folha de pagamento para cada parte, “declarando a cota a pagar-lhe, a razão do pagamento, a relação dos bens que lhe compõem o quinhão, as características que os individualizam e os ônus que os gravam” (CPC, art. 653, II).

Após o pagamento do imposto de transmissão por morte (ITCMD) e juntado aos autos o parecer favorável da Fazenda Pública quanto ao recolhimento do tributo, o juiz julgará por sentença a partilha (art. 654 do Código de Processo Civil).

Passada em julgado a sentença, expedir-se-á o formal de partilha do qual constarão as seguintes peças: “termo de inventariante e título de herdeiros, avaliação dos bens que constituíram o quinhão do herdeiro, pagamento do quinhão hereditário, quitação dos impostos e sentença” (art. 655 Código de Processo Civil).

A partilha poderá ser emendada nos mesmos autos do inventário quando eivada de erro material, caso em que será expedido aditamento do formal de partilha (art. 656 Código de Processo Civil).

Conforme art. 658 do Processo Civil é rescindível a partilha julgada por sentença:

I - nos casos mencionados no art. antecedente;

II - se feita com preterição de formalidades legais;

III - se preteriu herdeiro ou incluiu quem não o seja.

15.2. Sobrepartilha

Sobrepartilha é uma segunda partilha, que se processa nos mesmos autos sempre que houver bens remotos do lugar do inventário, litigiosos ou de liquidação morosa ou difícil, bens sonogados bem como a herança descoberta depois da partilha (arts. 669 e 670 do Código de Processo Civil).

15.3. Anulação e Rescisão da Partilha

A partilha amigável poderá ser anulada, no prazo de um ano, sempre que contiver vícios e defeitos que possam invalidar o negócio jurídico (art. 657, parágrafo único, do Código de Processo Civil), contado este prazo:

- I. no caso de coação, do dia em que ela cessou;*
- II. no de erro ou dolo, do dia em que se realizou o ato;*
- III. quanto ao incapaz, do dia em que cessar a incapacidade.*

15.4. Elaborando a Partilha de Inventário

Ao elaborar a partilha de bens do(a) falecido(a), há que se verificar, em regra:

- A.** Quem é o falecido;
- B.** Quem é seu cônjuge/companheiro supérstite;
- C.** O regime de bens do casal, se o caso;
- D.** Quem são os herdeiros;
- E.** Quais são os bens a serem partilhados, verificando se são comuns ou particulares e seus respectivos valores;
- F.** A existência de testamento em nome do autor da herança;
- G.** A existência de herdeiros menores e/ou incapazes;
- H.** A existência de dívidas em nome do *de cuius* ou dos herdeiros;
- I.** Se toda a documentação pertinente foi apresentada;
- J.** O valor do monte-mor (total dos bens) e do espólio (separada a meação);
- K.** O valor do monte-líquido (total dos bens do espólio, deduzidos os pagamentos de eventuais dívidas);
- L.** O valor da meação (metade dos bens deixados pelo autor da herança ao cônjuge supérstite/companheiro), se houver;
- M.** Se há renúncia, doação, bens trazidos à colação ou reposição;
- N.** Demais requisitos que se fizerem necessários.

15.4.1. PEDIDO

Pedido

- A.** Elaborar o pedido de homologação de partilha de bens, noticiando o falecimento do autor da herança, com sua qualificação completa (nome, RG/RNE, CPF, data de nascimento, filiação, estado civil, regime de casamento, se o caso, data do falecimento, último domicílio);
- B.** Indicar e fazer a qualificação completa do cônjuge/companheiro(a) (nome, RG/RNE, CPF, data de nascimento, filiação, estado civil, domicílio/residência, eletrônico/e-mail);
- C.** Indicar os herdeiros, se houver, e fazer sua qualificação completa e de seu cônjuge/companheiro(a), se houver, (nome, RG/RNE, CPF, data de nascimento, filiação, estado civil, domicílio/residência);
- D.** Indicar e fazer a descrição completa de todos os bens do espólio com seus respectivos valores;
- E.** Indicar o inventariante do espólio;
- F.** Apresentar toda documentação pertinente relacionada às partes e aos bens a serem partilhados.

15.4.2. DOCUMENTAÇÃO

Documentação necessária

Do(a) falecido(a)	<ul style="list-style-type: none">A. Certidão de Óbito do autor da herança e CPF;B. Cédula de identidade (RG, CNH, RNE, etc.) e do CPF;C. Certidão “atualizada” de prova do estado civil (Certidão de Nascimento/Casamento - dentro do prazo de validade de 90 dias);D. Escritura Pública/Contrato de União Estável, Certidão de Registro de Pacto Antenupcial e Certidão de Registro da União Estável junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, se houver;E. Certidão de Testamento (negativa/positiva) - CENSEC (Em caso de certidão positiva observar os termos e requisitos do Provimento CG no 37/2016);F. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;G. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);H. Comprovante de residência (último domicílio).I. Certidão de existência ou ausências de dependentes previdenciários (INSS ou instituto específico de servidor público).
--------------------------	--

Do cônjuge supérstite/companheiro(a)	<p>A. Cópias da cédula de identidade (RG, CNH, RNE, etc.) e do CPF do cônjuge sobrevivente/companheiro, se houver.</p> <p>B. Certidão atualizada de nascimento ou casamento</p>
Dos herdeiros	<p>A. Certidão de óbito de herdeiros necessários "pré-mortos", se houver;</p> <p>B. Cédula de identidade (RG, CNH, RNE, etc.) e do CPF dos herdeiros, se houver;</p> <p>C. Certidão "atualizada" de prova do estado civil (Certidão de Nascimento/Casamento - dentro do prazo de validade de 90 dias), dos herdeiros, se houver;</p> <p>D. Escritura Pública/Contrato de União Estável, Certidão de Registro de Pacto Antenupcial e Certidão de Registro da União Estável junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, dos herdeiros, se houver;</p> <p>E. Comprovante de residência.</p>
Dos bens imóveis a serem partilhados	<p>A. Certidão atualizada da matrícula ou da transcrição dos bens imóveis com negativa de ônus e alienações;</p> <p>B. Escritura Pública;</p> <p>C. Contrato de promessa de compra e venda (quando o autor da herança não detinha a propriedade do imóvel, mas tão somente, era titular de direitos e obrigações);</p> <p>D. Certidão Negativa de Tributos Imobiliários expedida pela Prefeitura local;</p> <p>E. Espelho do IPTU - (Dados cadastrais/nº do contribuinte);</p> <p>F. Consulta ao valor venal/IPTU (Dados cadastrais/nº do contribuinte) na data do óbito.</p>
Dos bens móveis a serem partilhados	<p>A. Certificado de Propriedade do Veículo ou Cópia do Contrato de Financiamento do veículo no caso de não estar quitado, comprovação do seu valor, na data do óbito;</p> <p>B. Extratos de saldo bancário e aplicações financeiras, na data do óbito;</p> <p>C. Ações Negociais - Extrato Corretora e/ou instituição administradora/ Cotação – Bolsa, estatuto social e comprovação da cotação média das ações alcançada na Bolsa de Valores, do mês</p>

	<p>anterior, através de jornais ou documentos emitidos pela Bolsa de Valores, na data do óbito;</p> <p>D. Cotas de Ltda ou Ações Não Negociadas na Bolsa, no caso de S/A; contrato social ou estatuto e o último balanço da sociedade, para cálculo do valor patrimonial da cota ou ação, na data do óbito;</p> <p>E. Cópia autenticada dos atos constitutivos e últimas alterações (ou consolidação) das Participações Societárias;</p> <p>F. Consulta CNPJ para verificação regularidade junto à Receita Federal;</p> <p>G. Ficha Cadastral completa (JUCESP) — consulta atualizada ou Certidão de Breve Relato atualizada junto ao Oficial de Pessoas Jurídicas (dependendo da natureza jurídica da pessoa jurídica);</p> <p>H. Balanço especial para fins de inventário e partilha (data do óbito ou exercício anterior ao óbito — assinado por contador responsável - apuração do valor atual das cotas);</p> <p>I. Outros créditos: documentos comprobatórios de sua natureza e valor, na data do óbito.</p>
<p>Demais documentos pertinentes</p>	<p>A. Instrumento de Cessão no caso de cessionário de herdeiro ou de legatário;</p> <p>B. Comprovante do crédito no caso de credor dos herdeiros, legatários ou autor da herança;</p> <p>C. Cópia do termo de nomeação de síndico no caso de falência do herdeiro, do legatário, do autor da herança ou do cônjuge;</p> <p>D. e outros.</p>

Observações sobre os documentos necessários que podem ser incluídas nos modelos dos

Cejuscs:

Certidão do(s) **óbito** do(a)(s) autor(a)(e)(s) da herança e do(a)(s) herdeiro(a)(s) pré-morto(a)(s);

Certidão de **nascimento** ou, se o caso, de **casamento** do(a)(s) autor(a)(es) da herança - acompanhada de **pacto antenupcial**, se houver;

Documento(s) oficial(is) de **identidade**, com número de RG e CPF, de todas as partes envolvidas e do(a)(s) autor(a)(es) da herança;

Outras certidões comprobatórias dos vínculos de parentesco e/ou da qualidade de herdeiro, se já não provados pelos documentos anteriores;

Quanto a herdeiro(a)(s) **maior(es)**, certidão atualizada de **nascimento**, se **solteiro(a)(s)**, ou de **casamento**, se **separado(a)(s)/divorciado(a)(s)**;

Quanto à(s) pessoa(s) **falecida(s)**, **certidão** comprobatória da ausência, existência ou revogação de **testamento**, emitida pelo Colégio Notarial do Brasil (<http://www.censec.org.br>);

Quanto à(s) pessoa(s) **falecida(s)**, certidão sobre a existência ou ausência de **dependentes previdenciários** (INSS: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-certidao-de-inexistencia-de-dependentes-habilitados-a-pensao-por-morte> e/ou <https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-certidao-para-saque-de-pis-pasep-fgts>; SPPREV: http://www.spprev.sp.gov.br/benef_pensao_mensal.aspx?id=147; JACAREÍ: <http://ipmj.com.br>);

Quanto ao(à)(s) **autor(es) da herança**, **certidões negativas tributárias pessoais e de imóveis** no âmbito **federal** - inclusive, se o caso, de ITR (<http://www.receita.fazenda.gov.br>), **estadual** - inclusive **certidão negativa de débitos tributários inscritos junto à Procuradoria Geral do Estado de São Paulo**, conforme Resolução Conjunta SF/PGE nº 3, de 13/08/2012 (<https://www10.fazenda.sp.gov.br>) e **municipal** (em Jacareí/SP: <http://www.prefeitura.sp.gov.br>);

Quanto a **ativos financeiros**, os extratos ou comprovantes do saldos existentes na **data do óbito** (Comunicado FB nº 049, de 23/06/2015; <https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/docpf>);

Quanto a **veículos automotores: a)** prova da **propriedade**, por meio do *Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo* (CRLV) **do ano do óbito ou imediatamente anterior** (se ocorrido antes da época do licenciamento anual) ou pela SENATRAN (<https://portalservicos.senatran.serpro.gov.br>), **b)** prova do **valor venal** para efeito de IPVA **no(s) ano(s) do(s) óbito(s)** (<http://www.ipva.fazenda.sp.gov.br/ipvanet>), **c)** no caso de

alienação fiduciária ou **arrendamento mercantil** (leasing), extrato da respectiva instituição financeira, com a situação do contrato **na(s) data(s) do(s) óbito(s)**;

Quanto a **imóveis**: **a)** prova da existência e do direito real de propriedade, pela **certidão da matrícula** (<https://www.registradores.org.br/index.aspx>) ou dos eventuais direitos pessoais (escritura pública ou contrato particular); **b)** prova do valor venal no(s) **ano(s) do(s) óbito(s)**, para efeito de Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI (em Jacareí/SP: <http://www.prefeitura.sp.gov.br>) ou Imposto Territorial Rural - ITR;

Quanto a **empresas**, certidão atualizada da Junta Comercial (no Estado de São Paulo: <http://www.jucesponline.sp.gov.br>) e extrato CNPJ (<http://www.receita.fazenda.gov.br>) de eventual empresa (individual ou sociedade comercial/unipessoal);

Quanto a **embarcações**, prova da propriedade (<https://www.mar.mil.br/cpsp>) e do valor;

Quanto a quaisquer bens/direitos conquistados em casamento e/ou união estável **dissolvido(a)(s)**: prova da **partilha/meação**, por escritura pública e/ou acordo e/ou sentença de separação/divórcio ou inventário/arrolamento, com trânsito em julgado;

Quanto a eventual **renúncia** e/ou **cessão** de direito hereditário, ou **partilha desigual** que implique indireta **doação**, a devida escritura pública, ou requerimento para **comparecimento pessoal em cartório**, para assinatura de **termo de ratificação**, perante servidor com fé-pública (art. 80, inciso II, 108 e 1.793, *caput*, e 1.806, todos do Código Civil).

15.4.3. FORMAS DE PAGAMENTOS DE QUINHÕES/MEAÇÃO:

Conforme art. 1.829 do Código Civil, a sucessão legítima defere-se na seguinte ordem:

I - aos descendentes, em concorrência com o cônjuge sobrevivente, salvo se casado este com o falecido no regime da comunhão universal, ou no da separação obrigatória de bens; ou se, no regime da comunhão parcial, o autor da herança não houver deixado bens particulares;

II - aos ascendentes, em concorrência com o cônjuge;

III - ao cônjuge sobrevivente;

IV - aos colaterais.

Sempre que se verificar que o *de cuius* era casado, este fato deve ser levado em consideração quando da análise de sua sucessão.

Para que não se faça confusão, tanto a herança quanto a meação são acervos patrimoniais que fazem parte do todo patrimonial do falecido.

Assim, **herança** é o conjunto de bens, direitos e obrigações que pertenciam exclusivamente ao falecido. Já a **meação** é fruto dos efeitos patrimoniais do casamento, ou seja, é a metade dos bens comunicáveis que pertencem a cada cônjuge, sendo, pois, um instituto do Direito de Família. Por isso, antes de se fazer a partilha da herança, deve-se destacar a meação do cônjuge sobrevivente, de acordo com o regime de bens adotado pelo casamento.

Insta esclarecer que somente concorre com os descendentes ou ascendentes a herança do cônjuge que estiver casado com o *de cuius* nos regimes da separação convencional de bens, comunhão parcial de bens, quando houver **bens particulares** do falecido e na participação final dos aquestos (art. 1.829, II, do Código Civil), bem como se não estiver separado judicialmente, nem separado de fato há mais de dois anos, salvo prova, neste caso, de que a convivência se tornara impossível sem culpa do sobrevivente (art. 1.830 do Código Civil).

Observações:

Quanto à interpretação do **art. 1.829 do Código Civil de 2002**, em consonância com os arts. **1.658, 1.659, 1.661, 1.845 e 1.846**, após mais de década de discussões e geração de quatro correntes doutrinárias e jurisprudenciais (REsp 1117563/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 17/12/2009, DJe 06/04/2010), a **SEGUNDA SEÇÃO** do Egrégio **Superior Tribunal de Justiça** pacificou a matéria da seguinte forma - por maioria, vencida a Ministra Nancy Andrigli: "(...) 2. Nos termos do art. 1.829, I, do Código Civil de 2002, o cônjuge sobrevivente, casado no regime de comunhão **parcial** de bens, concorrerá com os descendentes do cônjuge falecido **somente quando este tiver deixado bens particulares**. 3. A referida concorrência dar-se-á **exclusivamente quanto aos bens particulares** constantes do acervo hereditário do *de cuius*. 4. Recurso especial provido". (REsp 1368123/SP, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, Rel. p/ Acórdão Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 22/04/2015, DJe 08/06/2015). Os fundamentos de tal posicionamento foram expostos no **Informativo nº 0563 do STJ**.

O mesmo raciocínio vale para os casamentos sob **separação convencional de bens**: "1. A atual jurisprudência desta Corte está sedimentada no sentido de que o cônjuge sobrevivente casado sob o regime de **separação convencional de bens** ostenta a condição de herdeiro necessário e **concorre com os descendentes** do falecido, a teor do que dispõe o art. 1.829, I, do CC/2002, e de que a exceção recai somente na hipótese de separação legal de bens fundada no art. 1.641 do CC/2002. 2. Tal circunstância atrai, no caso concreto, a incidência do Enunciado n. 168 da Súmula do STJ. 3. Agravo regimental desprovido". (STJ. AgRg nos EREsp 1472945/RJ, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, **SEGUNDA SEÇÃO**, julgado em 24/06/2015, DJe 29/06/2015).

Considerando que "na **união estável**, salvo contrato escrito entre os companheiros, aplica-se às relações patrimoniais, no que couber, o regime da **comunhão parcial de bens**" (art. 1.725 do Código Civil), e considerando que certamente não se pode cogitar de atribuir a "**companheiro(a)**" mais direitos que a "**cônjuge**", aplica à **união estável** o mesmo entendimento ora solidificado quanto ao casamento, ou seja: **quanto aos bens em**

que houver **meação**, não há **sucessão em favor de cônjuge/companheiro(a) meeiro(a)**. Mas, por raciocínio inverso, se cônjuge/companheiro(a) **não** for meeiro(a), é **sucessor(a)** – aliás, é **herdeiro(a) necessário(a)** (arts. 1.845 e 1.846 do C.C. de 2002).

Observação 1: meação ou sucessão são averiguadas individualmente sobre cada bem, conforme a época de sua aquisição. Por exemplo, se a pessoa falecida deixou um **imóvel** adquirido **antes** da união estável ou casamento, o(a) cônjuge/companheiro(a) sobrevivente será **herdeiro** deste bem – se e conforme o caso em concorrência com descendentes ou com ascendentes. Mas se também foi deixado **outro imóvel** adquirido **durante** a constância da sociedade conjugal/marital, o(a) cônjuge/companheiro(a) sobrevivente será **meeiro(a)**, ou seja, deve ser reservada/separada a sua metade, para que a outra metade (da pessoa falecida) componha o espólio/acevo partilhável.

Observação 2: com **descendentes**, o o(a) cônjuge/companheiro(a) **não** concorre em sucessão, quanto à **outra metade** da pessoa falecida. **Mas com ascendentes concorre.**

A respeito, confira-se o seguinte precedente do próprio Egrégio **Superior Tribunal de Justiça** - embora anterior a 2015:

RECURSO ESPECIAL - **SUCCESSÃO - CÔNJUGE SUPÉRSTITE - CONCORRÊNCIA COM ASCENDENTE, INDEPENDENTE O REGIME DE BENS ADOTADO NO CASAMENTO - PACTO ANTENUPCIAL - EXCLUSÃO DO SOBREVIVENTE NA SUCESSÃO DO DE CUJUS - NULIDADE DA CLÁUSULA - RECURSO IMPROVIDO.**

1 - O Código Civil de 2.002 trouxe importante inovação, erigindo o cônjuge como concorrente dos descendentes e dos ascendentes na sucessão legítima. Com isso, **passou-se a privilegiar as pessoas que, apesar de não terem qualquer grau de parentesco, são o eixo central da família.**

2- Em nenhum momento o legislador condicionou a concorrência entre ascendentes e cônjuge supérstite ao regime de bens adotado no casamento.

3 - Com a dissolução da sociedade conjugal operada pela morte de um dos cônjuges, **o sobrevivente terá direito, além do seu quinhão na herança do de cujus, conforme o caso, à sua meação, agora sim regulado pelo regime de bens adotado no casamento.**

4 - O artigo 1.655 do Código Civil impõe a nulidade da convenção ou cláusula do pacto antenupcial que contravenha disposição absoluta de lei.

5 - Recurso improvido.

(Resp 954.567/PE, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 10/05/2011, DJe 18/05/2011).

No mesmo sentido é pacífica - senão unânime - a jurisprudência do Egrégio **Tribunal de Justiça de São Paulo**:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Inventário. Decisão que determina a retificação do plano de partilha para que os bens particulares do *de cujus* não integrem o quinhão hereditário de

sua convivente. Irresignação. Acolhimento parcial. Sucessão da companheira que se dá nos moldes do art. 1.829 do Código Civil. Falecido que não deixou descendentes, concorrendo a agravante apenas com um ascendente. **Aplicabilidade do art. 1.829, II e art. 1.837 do Código Civil. Companheira que figura como herdeira independentemente do regime de bens adotado. Ausência de distinção entre bens comuns ou particulares.** Decisão reformada. Agravo parcialmente provido.

(Agravo de Instrumento 2065814-27.2020.8.26.0000; Rel. Rômolo Russo; **7ª Câmara de Direito Privado**; Data do Julgamento: 03/03/2021; Data de Registro: 08/03/2021).

AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inventário – Decisão conferindo à viúva a meação e os 50% da totalidade dos bens particulares do finado. Decisão mantida – **Viúva concorrendo com ascendente - Participação como herdeira necessária, concorrendo com a genitora do finado marido, independentemente do regime de bens adotado - Inexistência de questões polêmicas - Artigo 1829, II, do Código Civil, que é claro nesse sentido** – Precedentes jurisprudenciais - Recurso improvido.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2181585-19.2021.8.26.0000; Relator (a): José Joaquim dos Santos; Órgão Julgador: **2ª Câmara de Direito Privado**; Foro de São Pedro - 2ª Vara; Data do Julgamento: 13/10/2021; Data de Registro: 13/10/2021).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. INVENTÁRIO. Insurgência contra decisão que determinou a retificação da partilha, para constar que a companheira faz jus somente à meação. Acolhimento. Falecido que não deixou descendentes. **Sucessão dos ascendentes em concorrência com a companheira.** Inteligência dos artigos 1.829, II e 1.837, do Código Civil. **Decisão reformada. RECURSO PROVIDO.**

(TJSP; Agravo de Instrumento 2179208-75.2021.8.26.0000; Relator (a): Clara Maria Araújo Xavier; Órgão Julgador: **8ª Câmara de Direito Privado**; Foro Regional de Vila Mimosa - 4ª Vara; Data do Julgamento: 29/11/2021; Data de Registro: 29/11/2021).

Do penúltimo v. acórdão acima colacionado (Agravo de Instrumento 2181585-19.2021.8.26.0000), extrai-se o seguinte trecho esclarecedor:

"(...).

Ora, pela mera leitura do dispositivo supramencionado, vê-se que **as polêmicas criadas pela nova ordem surgem na concorrência entre cônjuge e descendentes, e não quando concorrem ascendentes e cônjuge**, pois o inciso II não faz nenhuma ressalva quanto ao regime de bens, ao contrário do que ocorre no inciso I, levando a concluir que **o cônjuge concorre com os ascendentes em qualquer regime de bens, sobre todos os bens, comuns ou particulares.**

Aliás, os precedentes jurisprudenciais colacionados pela agravante referem-se, justamente, à concorrência do cônjuge com os descendentes, não se subsumindo ao caso concreto.

O grande diferencial da ordem de vocação hereditária no atual Código Civil “é a considerável melhoria da posição do cônjuge sobrevivente. Embora permaneça na terceira

classe de preferência como ocorria no Código Civil de 1916, atrás dos descendentes e ascendentes, **pode concorrer com os descendentes dependendo do regime de bens, e concorrerá sempre com os ascendentes**. Além disso, a revelar o claro intuito de proteção muito mais efetiva do cônjuge, o atual Código elevou-o a herdeiro necessário..." (in "Código Civil Comentado", Coordenador Ministro Cezar Peluso, Mauro Antonini comentando referido artigo e inciso, página 2230)".

E do último v. acórdão supra, consta a seguinte lição doutrinária:

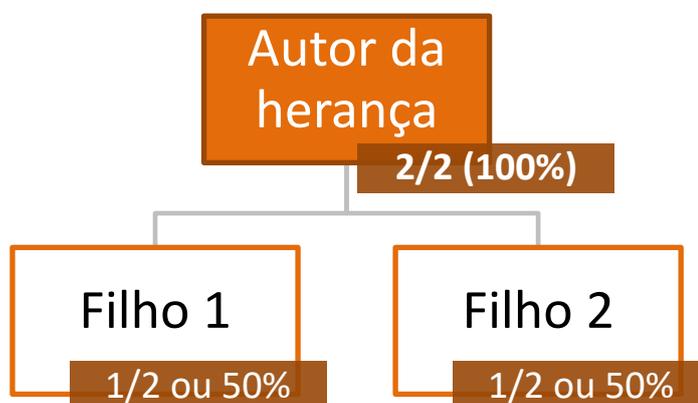
"(...).

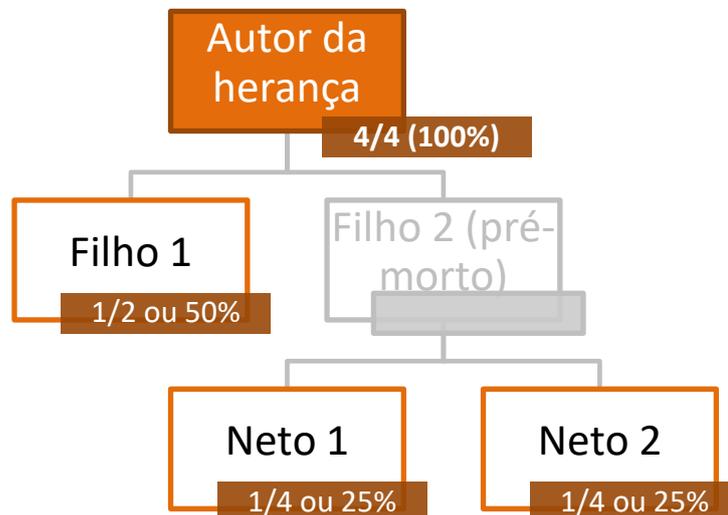
Nesse sentido, esclarecem Euclides de Oliveira e Sebastião Amorim: "Assegura-se o direito de concorrência do cônjuge com ascendentes, independentemente do regime de bens adotados no casamento. Significa dizer que **sua quota será sempre garantida, mesmo tendo direito de meação**" (Inventário e Partilha Teoria e prática, 27ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021, p. 107). E acrescentam: "o companheiro sobrevivente passa a ter seu direito sucessório com os mesmos pressupostos e critérios estabelecidos no art. 1.829 para o cônjuge sobrevivente" (op. cit. p. 171)".

15.4.4. PARTILHANDO APENAS BENS PARTICULARES COM OS DESCENDENTES:

Havendo concorrência entre os descendentes e cônjuge sobrevivente (art. 1.829, I, do Código Civil) a este caberá quinhão igual ao dos que sucederem por cabeça. Caso o cônjuge seja ascendente dos herdeiros com que concorrer, sua quota não poderá ser inferior à quarta parte da herança.

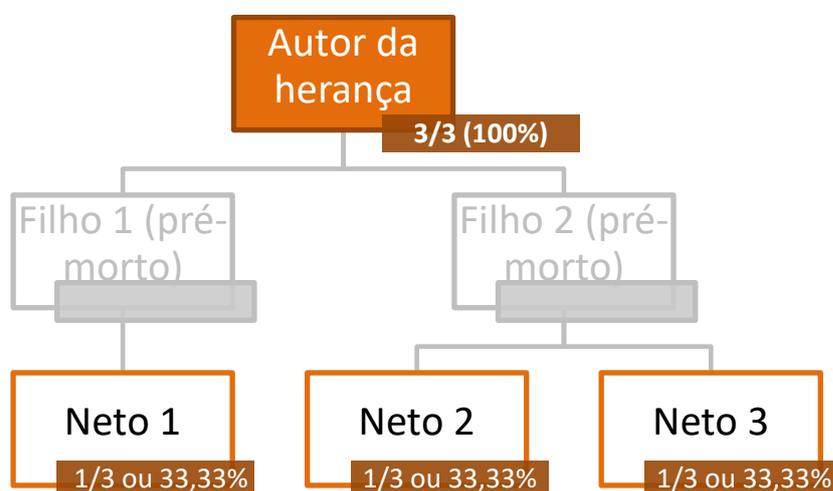
A) O autor da herança faleceu no estado civil de solteiro, deixou dois filhos e somente bens particulares. A herança será dividida em quinhões segundo o número de herdeiros de mesma classe ou grau, os quais herdarão por cabeça (art. 1.835 do Código Civil):





B) O autor da herança faleceu no estado civil de solteiro, tendo deixado apenas bens particulares, um filho vivo e outro pré-morto, o qual deixou dois filhos vivos. A herança será dividida em partes iguais entre os herdeiros vivos e os descendentes do herdeiro pré-morto, em mesmo grau, os quais herdarão por estirpe (art. 1.852 do Código Civil):

C) O autor da herança faleceu no estado civil de solteiro, tendo deixado apenas bens particulares, dois filhos pré-mortos, sendo que o primeiro deixou um filho vivo e o segundo, dois filhos vivos. A herança será dividida por cabeça sempre que concorrerem apenas filhos de irmãos do falecido, ou seja, os netos, descendentes de segundo grau (art. 1.835 e 1.834 do Código Civil):



15.4.5. PARTILHANDO APENAS BENS PARTICULARES COM OS ASCENDENTES

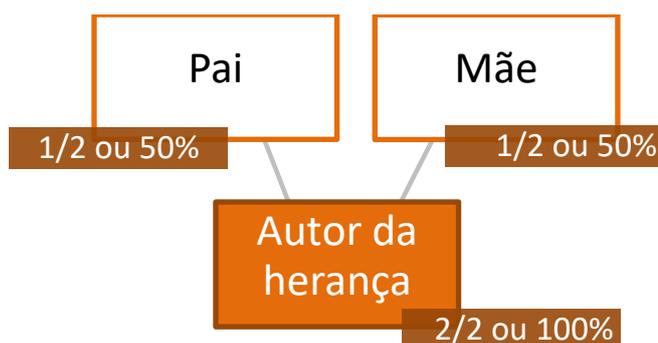
A sucessão de ascendentes se dá quando não existem descendentes a serem chamados a suceder ou quando estes não aceitam a herança. Nestas relações familiares, **linhagem paterna** se refere aos ascendentes do pai do *de cuius* e **linhagem materna**, aos ascendentes da mãe do falecido.

Assim, os pais do falecido são ascendentes em primeiro grau, os avós, ascendentes em segundo grau, e assim sucessivamente em virtude de a linha ser infinita. Cabe anotar que os herdeiros de grau mais próximo (pai e mãe) excluem os mais remotos (avós, bisavós...).

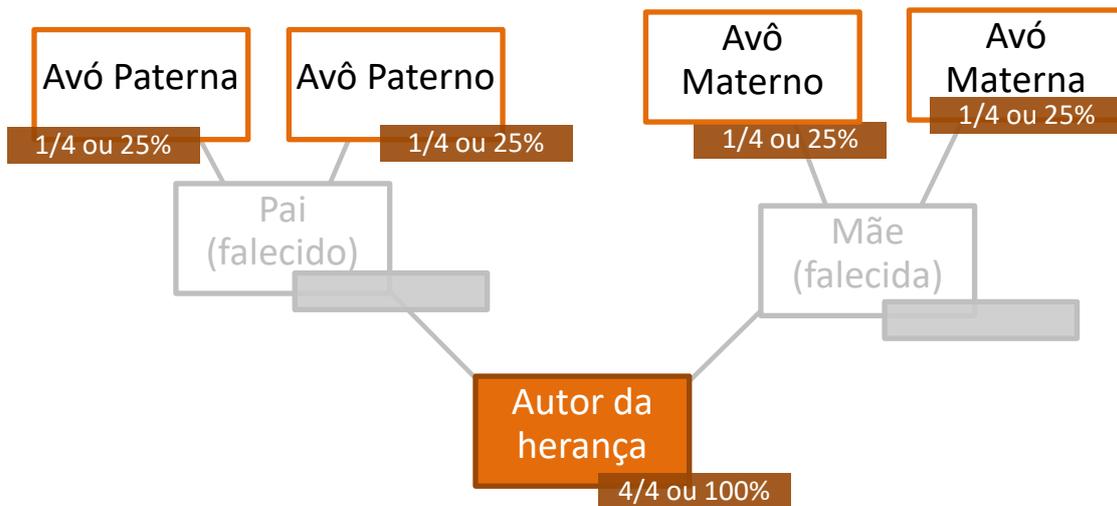
Havendo concorrência entre ascendente em primeiro grau e cônjuge sobrevivente, a este caberá 1/3 da herança. Concorrendo o cônjuge com apenas um ascendente, ou se maior for aquele grau, caber-lhe-á metade da herança (art. 1.837 do Código Civil).

Inexistindo descendentes e ascendentes, o cônjuge herdará a totalidade da herança, independentemente do regime de bens em que era casado com o *de cuius* (art. 1.829, III, do Código Civil).

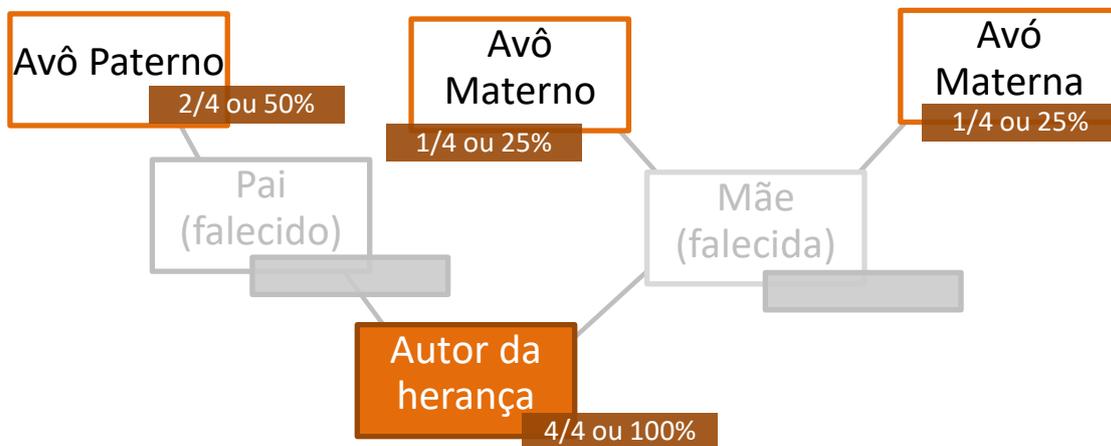
A) O autor da herança faleceu no estado civil de solteiro, sem descendentes, deixando apenas seus pais vivos e bens particulares. A herança será dividida em partes iguais entre os herdeiros ascendentes em primeiro grau do autor da herança em linha reta, a saber, pai e mãe (art. 1.829, II do Código Civil):



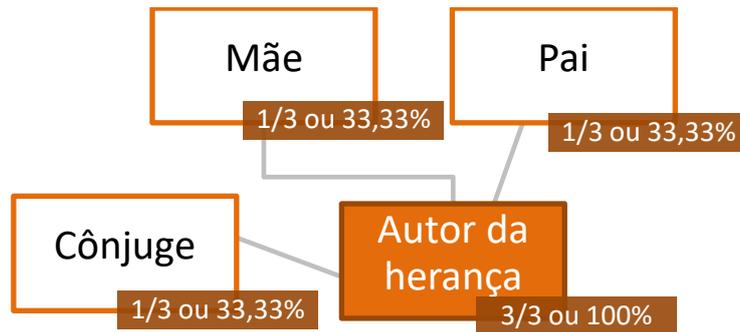
B) O autor da herança faleceu no estado civil de solteiro, sem descendentes, sem pai e mãe, deixando apenas avós paternos e maternos vivos. A herança será dividida em partes iguais entre os herdeiros ascendentes em segundo grau do autor da herança em linha reta, a saber: avô e avó paternos e avô e avó maternos. (art. 1.836, §2º do Código Civil):



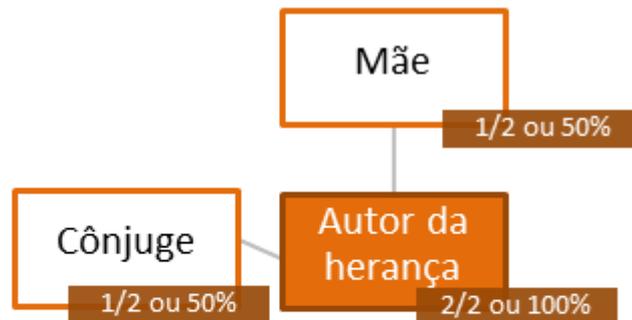
C) O autor da herança faleceu no estado civil de solteiro, sem descendentes, sem pai e mãe, deixando apenas avô paterno e avós maternos vivos. A herança será dividida em partes iguais entre os herdeiros ascendentes em segundo grau do autor da herança em linha reta, a saber: avô paterno e avô e avó maternos (art. 1.836, §2º do Código Civil).



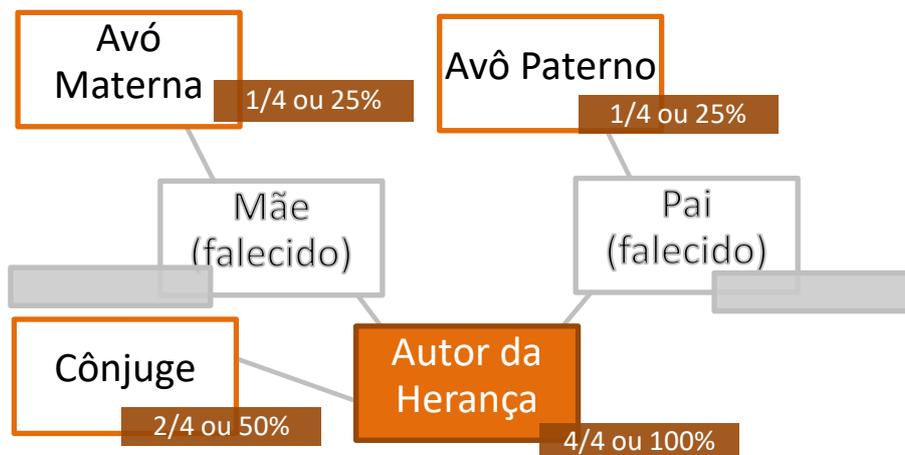
D) O autor da herança faleceu no estado civil de casado sob o regime da separação convencional de bens, deixando apenas como ascendentes em primeiro grau seus pais e bens particulares. A herança será dividida em partes iguais entre os herdeiros ascendentes em primeiro grau do autor da herança em linha reta e o cônjuge sobrevivente, cabendo a este 1/3 da herança (art. 1.837 do Código Civil):



E) O autor da herança faleceu no estado civil de casado sob o regime da participação final nos aquestos, deixando como única herdeira ascendente em primeiro grau sua mãe e bens particulares. A herança será dividida em partes iguais entre ascendente e cônjuge sobrevivente, cabendo a este a metade da herança (art. 1.837 do Código Civil):

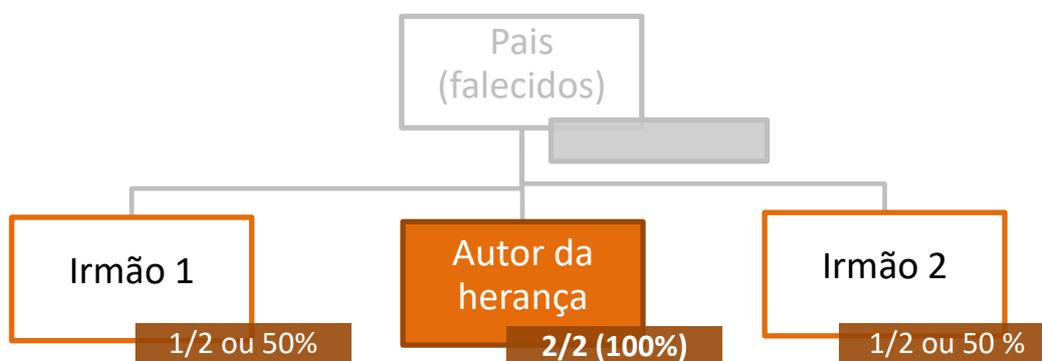


F) O autor da herança faleceu no estado civil de casado sob o regime da participação final nos aquestos, deixando como únicos herdeiros ascendentes em segundo grau o avô paterno e a avó materna e bens particulares. A herança será dividida de modo que caiba ao cônjuge sobrevivente a metade da herança. (art. 1.837 do Código Civil):



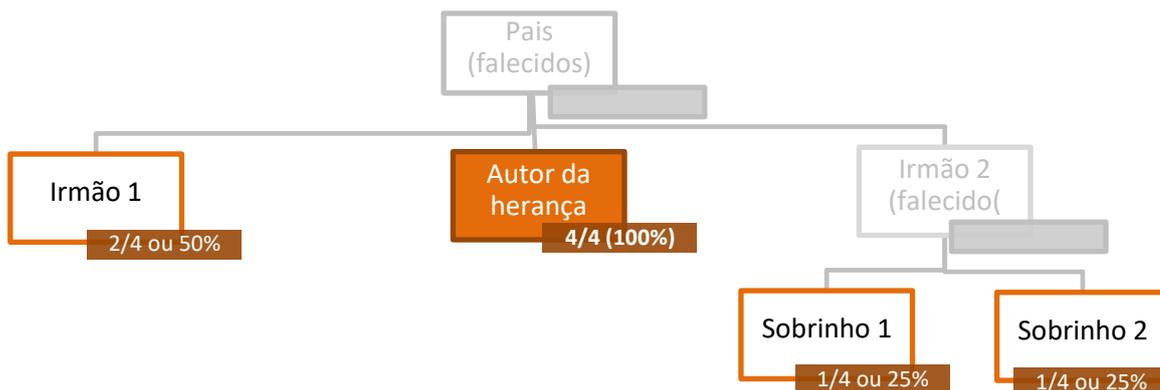
15.4.6. PARTILHANDO APENAS BENS PARTICULARES COM OS COLATERAIS:

A) O autor da herança faleceu no estado civil de solteiro, sem descendentes ou ascendentes, deixou dois irmãos bilaterais vivos e somente bens particulares. A herança será dividida em quinhões segundo o número de herdeiros de mesma classe ou grau, os quais herdarão por cabeça (art. 1.829, IV do Código Civil):

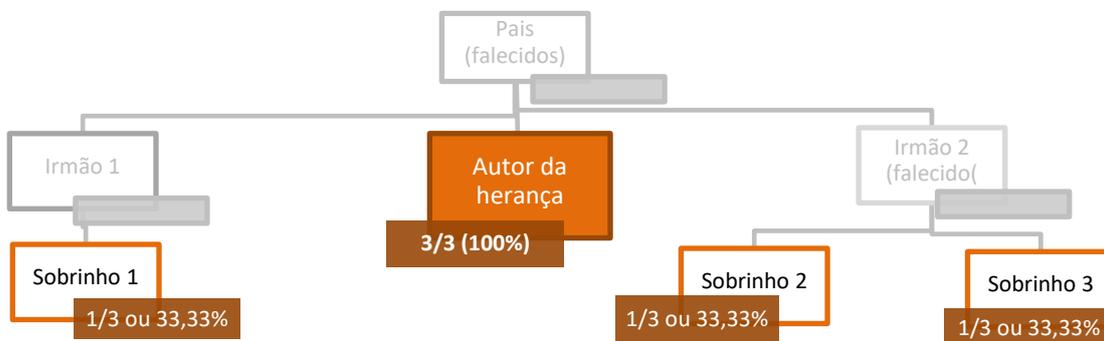


B) O autor da herança faleceu no estado civil de solteiro, sem descendentes ou ascendentes, deixou três irmãos vivos, sendo dois bilaterais e um unilateral, e somente bens particulares. A herança será dividida em quinhões sendo que os irmãos bilaterais receberão porção dobrada e o irmão unilateral, porção simples. Aplica-se a mesma regra aos herdeiros por representação: (art. 1.841 do Código Civil).

C) O autor da herança faleceu no estado civil de solteiro, sem descendentes ou ascendentes, tendo deixado apenas bens particulares, um irmão vivo e outro pré-morto, o qual deixou dois filhos vivos. A herança será dividida em partes iguais entre o herdeiro vivo e os descendentes do herdeiro pré-morto, estes que por direito de representação herdarão por estirpe (arts. 1.854 e 1.855 do Código Civil):

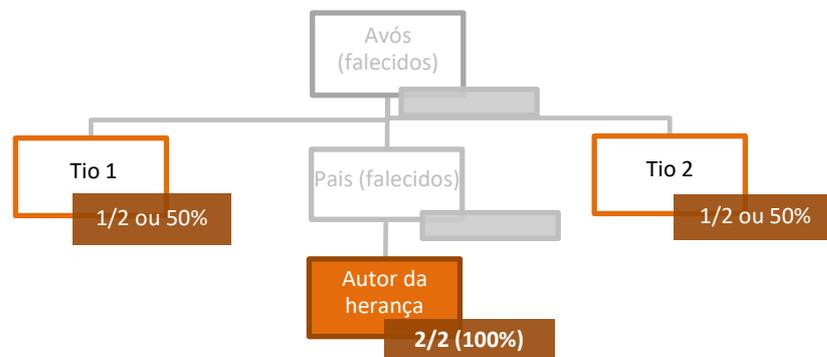


D) O autor da herança faleceu no estado civil de solteiro, sem descendentes, ascendentes e irmãos, tendo deixado apenas bens particulares e três sobrinhos vivos, sendo um deles filho de um irmão falecido e dois, filhos de outro irmão também falecido. A herança será dividida por cabeça sempre que concorrerem apenas filhos de irmãos do falecido, ou seja, os netos, descendentes de segundo grau. (art. 1.843, §1º do Código Civil):



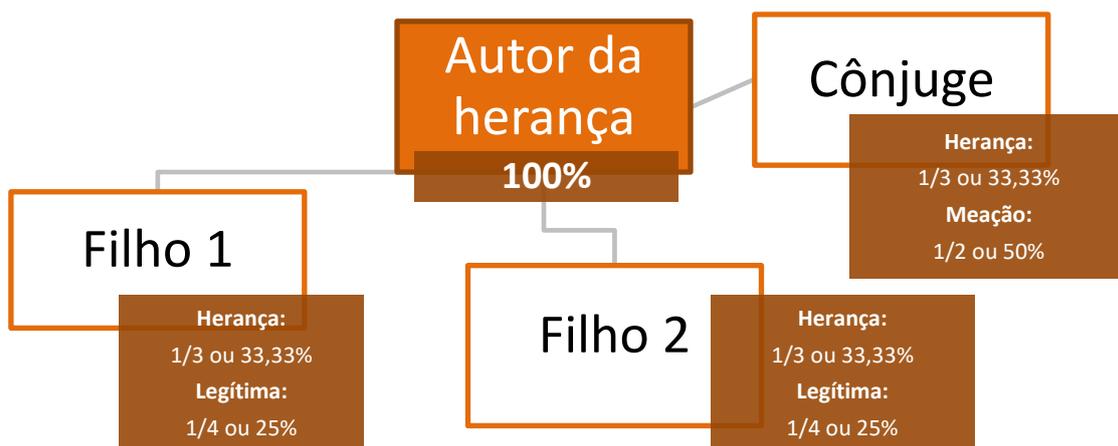
E) O autor da herança faleceu no estado civil de solteiro, sem descendentes, ascendentes, irmãos ou sobrinhos, deixando dois tios vivos e somente bens particulares. A herança será

dividida em quinhões segundo o número de herdeiros colaterais de mesma classe ou grau (art. 1.829, IV e art. 1.840 do Código Civil):

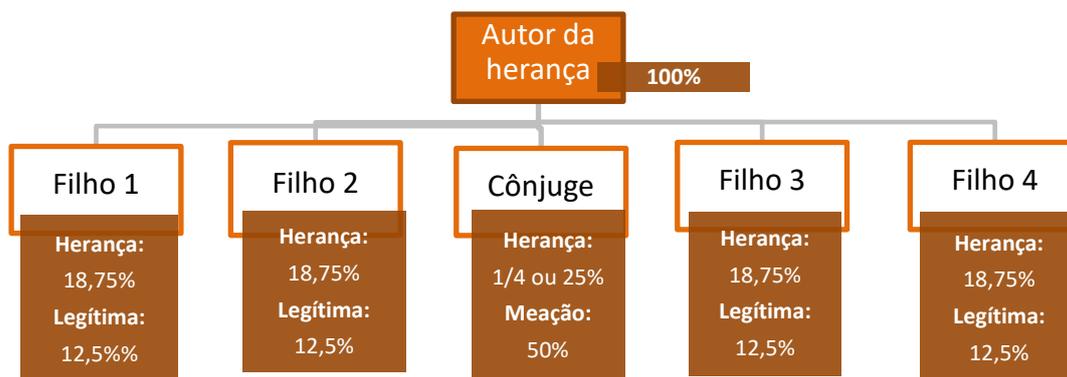


15.4.7. PARTILHANDO BENS PARTICULARES E BENS COMUNS ENTRE CÔNJUGE E FILHOS

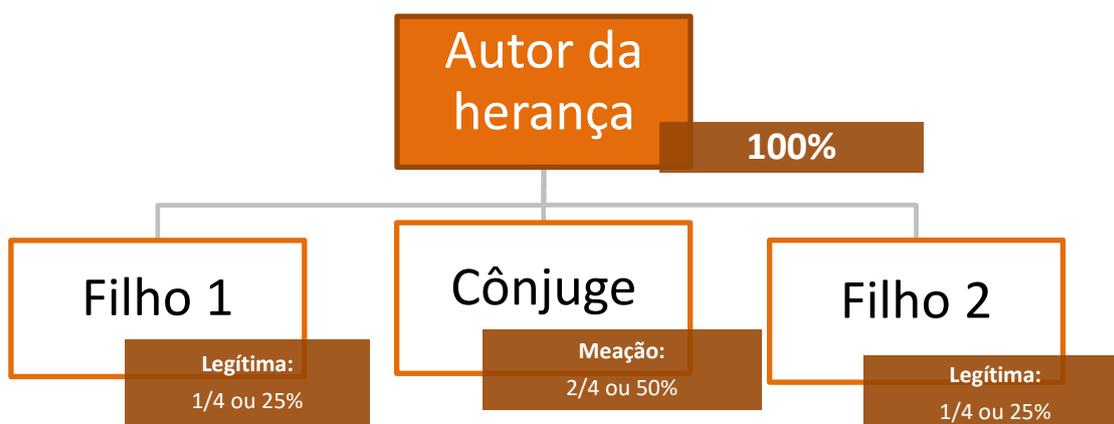
A) O autor da herança faleceu no estado civil de casado pelo regime da comunhão parcial de bens, deixando dois filhos vivos de outra união e bens particulares e comuns. Caberá ao cônjuge sobrevivente a meação dos bens comuns em virtude do regime patrimonial adotado no casamento. A herança, por sua vez, será dividida em partes iguais entre os herdeiros e o cônjuge supérstite (arts. 1.829, I e 1.832 do Código Civil):



B) O autor da herança faleceu no estado civil de casado pelo regime da comunhão parcial de bens, deixando quatro filhos comuns vivos e bens particulares e comuns. Caberá ao cônjuge sobrevivente a meação dos bens comuns em virtude do regime patrimonial adotado no casamento. Os bens particulares serão divididos em partes iguais entre os herdeiros sendo que o cônjuge supérstite, por ser ascendente dos herdeiros, não poderá receber quota inferior à quarta parte da herança (arts. 1.829, I e 1.832 do Código Civil):



C) O autor da herança faleceu no estado civil de casado pelo regime da comunhão parcial de bens, deixando dois filhos vivos e somente bens comuns. O cônjuge sobrevivente fará jus à meação em virtude do regime de bens adotado no casamento, sendo que a outra metade do patrimônio será herdada e dividida igualmente entre os descendentes.



15.5. Exemplos de Partilhas:

15.5.1. FALECIDO VIÚVO, PARTILHANDO BENS PARTICULARES ENTRE DOIS HERDEIROS

TERMO DE SESSÃO DE MEDIAÇÃO FRUTÍFERA DE INVENTÁRIO E PARTILHA DE BENS

Aos *** dias do mês de *** do ano de dois mil e **, nesta cidade ***, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de ***, Estado de ***/**, às **: **horas, sob a condução do(a) conciliador(a)/mediador(a) ***, apregoadas as partes, compareceram os(as) herdeiros(as): **1) "A"** (nome), nacionalidade, profissão, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº *** (SSP-UF), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ***, casado(a) com o(a) Sr(a). nome, nacionalidade, profissão, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº *** (SSP-UF), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ***, sob o regime de separação total de bens em **/**/****, conforme

certidão de casamento expedida em **/**/** pelo Oficial **º Registro Civil de ***, Estado de ***, Matrícula nº ***, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua ***, nº ***, bairro ***, CEP ***; **2) “B”** (nome), nacionalidade, profissão, divorciado(a) em **/**/**, conforme certidão de casamento expedida em **/**/** pelo Oficial **º Registro Civil de ***, Estado de ***, matrícula nº ***, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº *** (SSP-UF), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ***, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua ***, nº ***, bairro ***, CEP ***; (Compareceu, ainda, o(a) ADVOGADO(A), Dr(a) NOME, nacionalidade, estado civil, inscrito(a) na Ordem dos Advogados do Brasil Subseção *** sob o nº ***, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ***, com escritório nesta Capital, na Rua ***, nº, bairro, , CEP ***, nomeada e constituída pelas partes conforme procurações outorgadas e juntadas a este expediente às fls. *** - se o caso). Iniciada a sessão e proposta a conciliação a mesma resultou frutífera e as partes resolvem amigavelmente partilhar os bens deixados por falecimento de ***, declarando: **1 - DO FALECIMENTO DO(A) AUTOR(A) DA HERANÇA:** nome, nacionalidade, natural de **/**, viúvo(a), profissão, portador(a) do R.G. nº *** (SSP-UF), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ***, nascido(a) em **/**/**, filho de *** e ***; faleceu aos **/**/**, às **:.* horas na cidade de ***, Estado de **/**, no dia **/**/**, conforme assento de óbito lavrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de **/**, matrícula nº ***, tendo como último domicílio e residência a Rua ***, nº, cidade/Estado. **2 - DA INEXISTÊNCIA DE TESTAMENTO:** declaram que o(a) falecido(a) não deixou testamento, conforme certidão negativa de existência de testamento expedida aos **/**/** pelo Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal e juntada às fls. ** do presente. **3 - DA ORDEM DE VOCAÇÃO HEREDITÁRIA:** de seu casamento com ***, o(a) autor(a) da herança deixou os filhos, *** e ***, ora declarantes, todos acima qualificados, sendo seus únicos herdeiros e universais herdeiros. **4 – DA NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE:** As partes concordam que seja nomeado(a) inventariante do espólio do falecido, o(a) herdeiro(a), (nome), nos termos do art. 617 do Código de Processo Civil, conferindo-lhe todos os poderes que se fizerem necessários para representar o espólio em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em sua defesa e do cumprimento de suas eventuais obrigações formais, inclusive promover levantamento de valores e emitir a respectiva quitação e ainda o que mais necessário for, em qualquer repartição pública federal, estadual e municipal, autarquias, DETRAN, Juntas Comerciais, Registros de Imóveis competentes, praticar todos os atos de administração dos bens que possam eventualmente estar fora desta partilha e que serão objeto de futura sobrepartilha, nomear advogado em nome do espólio, podendo enfim praticar todos os atos que se fizerem necessários à defesa do espólio e do cumprimento de suas eventuais obrigações tendo o(a) nomeado(a) declarado que aceita o encargo, prestando compromisso de cumprir eficazmente seu mister, comprometendo-se desde já, a prestar contas aos demais herdeiros, se solicitadas, estando ciente das responsabilidades civis e criminais pela declaração de bens e herdeiros e veracidade de todos os fatos que envolvam o respectivo inventário e partilha. **5 - DO ACERVO HEREDITÁRIO:** O falecido possuía, por ocasião da abertura da sucessão, os seguintes bens: **5.1) DOS BENS IMÓVEIS: I) um terreno**, localizado neste Município e Comarca de ***, Estado de ***, (...) (descrever suas divisas e confrontações tais quais constam na certidão atualizada de matrícula do imóvel); Referido imóvel foi adquirido pelo autor da herança em virtude de *** (descrever a que título o falecido houve a propriedade do bem), encontrando-se matriculado sob n. **.*** no **º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de **/** e cadastrado na Prefeitura Municipal de *** sob nº ***, com o valor venal de R\$ *** (escrever o valor por extenso); **5.2) DOS BENS MÓVEIS: I) veículo:** marca ***, ano/modelo ***/****, *** (tipo de combustível), cor ***, placa ***, Renavam ***, chassi ***, avaliado em R\$ *** (escrever o valor por extenso), conforme tabela FIPE à data do óbito. **TOTAL DO MONTE PARTÍVEL: R\$ *** (escrever o valor por extenso).** **6 - DAS OBRIGAÇÕES E DÍVIDAS:** declaram não ter conhecimento de que o autor da herança deixou algum tipo de obrigação ou dívida que possa comprometer a partilha. **7 - DA COLAÇÃO:** declaram que não há bens, direitos ou valores a serem trazidos à colação. **8 - DO PLANO DE PARTILHA:** o total líquido dos bens do

espólio monta em R\$ *** (escrever o valor por extenso), que será partilhado da seguinte forma: **a) caberá ao(à) herdeiros(a) “A” (nome):** 50% (cinquenta por cento) do **bem imóvel** descrito no item “5.1” – objeto da matrícula n°. *** do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de ***/**, no valor de R\$ *** (escrever a metade do valor do bem imóvel por extenso); e, 50% (cinquenta por cento) do **veículo** marca ***, ano/modelo ****/****, placa ***, descrito no item “5.2”, no valor de R\$ *** (escrever a metade do valor do bem móvel por extenso). **SOMA SUA LEGÍTIMA O VALOR DE R\$ ***** (escrever o valor por extenso); **b) caberá ao(à) herdeiro(a) “B” (nome):** 50% (cinquenta por cento) do bem imóvel descrito no item “5.1” – objeto da matrícula n°. *** do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de ***/**, no valor de R\$ *** (escrever a metade do valor do **bem imóvel** por extenso); e, 50% (cinquenta por cento) do **veículo** marca ***, ano/modelo ****/****, placa ***, descrito no item “5.2”, no valor de R\$ *** (escrever a metade do valor do bem móvel por extenso). **SOMA SUA LEGÍTIMA O VALOR DE R\$ ***** (escrever o valor por extenso). **9 - DA CONDIÇÃO JURÍDICA DOS BENS:** As partes declaram que os bens partilhados estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas e tributos. **10 - DECLARAÇÕES FINAIS:** As partes solicitam a homologação da presente partilha de bens, a expedição de alvará judicial para venda do veículo e transferência da propriedade perante o DETRAN, a expedição do formal de partilha e renunciam ao prazo recursal. **11 - Este termo, acompanhado dos documentos pessoais das partes e dos bens objetos da partilha, servirá como título eletrônico hábil a registro.** NADA MAIS. Termo lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, _____(nome) escrevente, digitei.

Conciliador/mediador:

Advogado(a): (caso constituído)

Herdeiro(a): (nome)

Herdeiro(a): (nome)

15.5.2. FALECIDO CASADO, PARTILHANDO BENS COMUNS ENTRE DOIS HERDEIROS COMUNS E VIÚVA, COM DOAÇÃO DA MEAÇÃO DESTA ÀQUELES

TERMO DE SESSÃO DE MEDIAÇÃO FRUTÍFERA DE INVENTÁRIO E PARTILHA DE BENS

Aos *** dias do mês de *** do ano de dois mil e **, nesta cidade ***, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de ***, Estado de ***/**, às **:.**horas, sob a condução do(a) conciliador(a)/mediador(a) ***, apregoadas as partes, compareceram a viúva: nome, nacionalidade, profissão, portadora da cédula de identidade R.G. n°*** (SSP-UF), inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n°***, casada com o autor da herança regime de comunhão universal de bens em **/**/****, conforme certidão de casamento expedida em **/**/**** pelo Oficial **º Registro Civil de ***, Estado de ***, Matrícula n° ***, residente e domiciliados nesta Capital, na Rua ***, n° ***, bairro ***, CEP ***; os(as) herdeiros(as): **1) “A”** (nome), nacionalidade, profissão, portador(a) da cédula de identidade R.G. n°*** (SSP-UF), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob

o nº ***, casado(a) com o(a) Sr(a). nome, nacionalidade, profissão, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº *** (SSP-UF), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ***, sob o regime de separação total de bens em **/**/****, conforme certidão de casamento expedida em **/**/*** pelo Oficial **º Registro Civil de ***, Estado de ***, Matrícula nº ***, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua ***, nº ***, bairro ***, CEP ***; **2) “B”** (nome), nacionalidade, profissão, divorciado(a) em **/**/****, conforme certidão de casamento expedida em **/**/*** pelo Oficial **º Registro Civil de ***, Estado de ***, matrícula nº ***, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº *** (SSP-UF), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ***, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua ***, nº ***, bairro ***, CEP ***; (Compareceu, ainda, o(a) ADVOGADO(A), Dr(a) NOME, nacionalidade, estado civil, inscrito(a) na Ordem dos Advogados do Brasil Subseção *** sob o nº ***, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ***, com escritório nesta Capital, na Rua ***, nº, bairro, , CEP ***, nomeada e constituída pelas partes conforme procurações outorgadas e juntadas a este expediente às fls. *** - se o caso). Iniciada a sessão e proposta a conciliação a mesma resultou frutífera e as partes resolvem amigavelmente partilhar os bens deixados por falecimento de ***, declarando: **1 - DO FALECIMENTO DO AUTOR DA HERANÇA:** nome, nacionalidade, natural de ***/**, casado, profissão, portador do R.G. nº *** (SSP-UF), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ***, nascido em ***/**/****, filho de *** e ***; faleceu aos **/**/****, às **:** horas na cidade de ***, Estado de ***/**, no dia **/**/****, conforme assento de óbito lavrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de ***/**, matrícula nº ***, tendo como último domicílio e residência a Rua ***, nº, cidade/Estado. **2 - DA INEXISTÊNCIA DE TESTAMENTO:** declaram que o falecido não deixou testamento, conforme certidão negativa de existência de testamento expedida aos **/**/**** pelo Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal e juntada às fls. ** do presente. **3 - DA ORDEM DE VOCAÇÃO HEREDITÁRIA:** de seu casamento com ***, o autor da herança deixou os filhos, *** e ***, ora declarantes, todos acima qualificados, sendo seus únicos e universais herdeiros. **4 – DA NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE:** As partes concordam que seja nomeada inventariante do espólio do falecido, a viúva Sra. (nome), nos termos do art. 617 do Código de Processo Civil, conferindo-lhe todos os poderes que se fizerem necessários para representar o espólio em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em sua defesa e do cumprimento de suas eventuais obrigações formais, inclusive promover levantamento de valores e emitir a respectiva quitação e ainda o que mais necessário for, em qualquer repartição pública federal, estadual e municipal, autarquias, DETRAN, Juntas Comerciais, Registros de Imóveis competentes, praticar todos os atos de administração dos bens que possam eventualmente estar fora desta partilha e que serão objeto de futura sobrepartilha, nomear advogado em nome do espólio, podendo enfim praticar todos os atos que se fizerem necessários à defesa do espólio e do cumprimento de suas eventuais obrigações tendo a nomeada declarado que aceita o encargo, prestando compromisso de cumprir eficazmente seu mister, comprometendo-se desde já, a prestar contas aos demais herdeiros, se solicitadas, estando ciente das responsabilidades civis e criminais pela declaração de bens e herdeiros e veracidade de todos os fatos que envolvam o respectivo inventário e partilha. **5 - DO ACERVO HEREDITÁRIO:** O falecido possuía, por ocasião da abertura da sucessão, os seguintes bens: **5.1) DOS BENS IMÓVEIS: I) um terreno**, localizado neste Município e Comarca de ***, Estado de ***, (...) (descrever suas divisas e confrontações tais quais constam na certidão atualizada de matrícula do imóvel); Referido imóvel foi adquirido pelo autor da herança em virtude de *** (descrever a que título o falecido houve a propriedade do bem), encontrando-se matriculado sob n. **.*** no **º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de ***/** e cadastrado na Prefeitura Municipal de *** sob nº ***, com o valor venal de R\$. *** (escrever o valor por extenso); **5.2) DOS BENS MÓVEIS: I) veículo:** marca ***, ano/modelo ****/****, *** (tipo de combustível), cor ***, placa ***, Renavam ***, chassi ***, avaliado em R\$ *** (escrever o valor por extenso), conforme tabela

FIPE à data do óbito. **TOTAL DO MONTE PARTÍVEL: R\$ *** (escrever o valor por extenso).** **6 - DAS OBRIGAÇÕES E DÉVIDAS:** declaram não ter conhecimento de que o autor da herança deixou algum tipo de obrigação ou dívida que possa comprometer a partilha. **7 - DA COLAÇÃO:** declaram que não há bens, direitos ou valores a serem trazidos à colação. **8 - DO PLANO DE PARTILHA:** o total líquido dos bens do espólio monta em R\$ *** (escrever o valor por extenso), que será partilhado da seguinte forma: **a) caberá à viúva (nome) a título de sua meação:** 50% (cinquenta por cento) do **bem imóvel** descrito no item “5.1” – objeto da matrícula n°. *** do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de ***/**, no valor de R\$ *** (escrever a metade do valor do bem imóvel por extenso); e, 50% (cinquenta por cento) do **veículo** marca ***, ano/modelo ****/****, placa ***, descrito no item “5.2”, no valor de R\$ *** (escrever a metade do valor do bem móvel por extenso). **SOMA SUA MEAÇÃO O VALOR DE R\$ *** (escrever o valor por extenso);** **b) caberá ao(à) herdeiros(a) “A” (nome) a título de sua legítima:** 25% (vinte e cinco por cento) do **bem imóvel** descrito no item “5.1” – objeto da matrícula n°. *** do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de ***/**, no valor de R\$ *** (escrever por extenso o valor correspondente à fração); e, 25% (vinte e cinco por cento) do **veículo** marca ***, ano/modelo ****/****, placa ***, descrito no item “5.2”, no valor de R\$ *** (escrever por extenso o valor correspondente à fração). **SOMA SUA LEGÍTIMA O VALOR DE R\$ *** (escrever o valor por extenso);** **c) caberá ao(à) herdeiros(a) “B” (nome) a título de sua legítima:** 25% (vinte e cinco por cento) do **bem imóvel** descrito no item “5.1” – objeto da matrícula n°. *** do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de ***/**, no valor de R\$ *** (escrever por extenso o valor correspondente à fração); e, 25% (vinte e cinco por cento) do **veículo** marca ***, ano/modelo ****/****, placa ***, descrito no item “5.2”, no valor de R\$ *** (escrever por extenso o valor correspondente à fração). **SOMA SUA LEGÍTIMA O VALOR DE R\$ *** (escrever o valor por extenso).** **9 - DOAÇÃO FEITA PELA VIÚVA AOS HERDEIROS:** Neste ato a viúva meeira (**nome**), declara que possui e dispõe de renda suficiente para seu sustento e por liberalidade e sem coação de quem quer que seja, **DOA**, em partes iguais aos herdeiros **“A” (nome) e “B” (nome)**, qualificados nos itens “1” e “2”, a parte que lhe cabe referente à sua meação nos bens ora partilhados, declarando que referida doação não prejudicará direitos de eventuais credores. **10 - ACEITAÇÃO DOS DONATÁRIOS:** Os herdeiros e donatários **“A”(nome) e “B” (nome)**, com a anuência de seu respectivo cônjuge, declaram que aceitam a doação ora efetivada; **11 – DA INSTITUIÇÃO DE USUFRUTO GRATUITO E VITALÍCIO:** Com fundamento no art. 167, inciso I, da Lei Federal 6.015/73 e art. 1390 do Código Civil, os herdeiros acima referidos, instituem em favor da viúva Sra. (**nome**), o **USUFRUTO GRATUITO E VITALÍCIO**, sobre a integralidade do bem imóvel, abrangendo também a integralidade dos frutos; **12 - DO PLANO DE PARTILHA DIANTE DA DOAÇÃO EFETIVADA:** Diante da doação efetivada, a partilha será feita da seguinte forma: **a) caberá ao(à) herdeiros(a) “A” (nome):** 50% (cinquenta por cento) do bem imóvel descrito no item “5.1” – objeto da matrícula n°. *** do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de ***/**, no valor de R\$ *** (escrever a metade do valor do bem imóvel por extenso); e, 50% (cinquenta por cento) do **VEÍCULO** marca ***, ano/modelo ****/****, placa ***, descrito no item “5.2”, no valor de R\$ *** (escrever a metade do valor do bem imóvel por extenso). **SOMA SUA LEGÍTIMA O VALOR DE R\$ *** (escrever o valor por extenso);** **b) caberá ao(à) herdeiros(a) “B” (nome):** 50% (cinquenta por cento) do bem imóvel descrito no item “5.1” – objeto da matrícula n°. *** do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de ***/**, no valor de R\$ *** (escrever a metade do valor do bem imóvel por extenso); e, 50% (cinquenta por cento) do **VEÍCULO** marca ***, ano/modelo ****/****, placa ***, descrito no item “5.2”, no valor de R\$ *** (escrever a metade do valor do bem móvel por extenso). **SOMA SUA LEGÍTIMA O VALOR DE R\$ *** (escrever o valor por extenso).** **13 - DA CONDIÇÃO JURÍDICA DOS BENS:** As partes declaram que os bens partilhados estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas e tributos. **14 - DECLARAÇÕES FINAIS:** As partes solicitam a homologação da presente partilha de bens, a expedição de alvará judicial para venda do veículo e transferência da propriedade perante o DETRAN, a expedição do formal de

partilha e renunciam ao prazo recursal. **15 - Este termo, acompanhado dos documentos pessoais das partes e dos bens objetos da partilha, servirá como título eletrônico hábil a registro.** NADA MAIS. Termo lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, _____ (***) escrevente, digitei.

Conciliador(a)/mediador(a): (nome)

Advogado(a): (caso constituído)

Viúva: (nome)

Herdeiro(a): (nome)

Herdeiro(a): (nome)

15.5.3. FALECIDO CASADO, PARTILHANDO BENS COMUNS E PARTICULARES ENTRE VIÚVA E DOIS HERDEIROS COMUNS

TERMO DE SESSÃO DE MEDIAÇÃO FRUTÍFERA DE INVENTÁRIO E PARTILHA DE BENS

Aos *** dias do mês de *** do ano de dois mil e **, nesta cidade ***, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de ***, Estado de ***/**, às **:.**horas, sob a condução do(a) conciliador(a)/mediador(a) ***, apregoadas as partes, compareceram a viúva: nome, nacionalidade, profissão, portadora da cédula de identidade R.G. nº *** (SSP-UF), inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ***, casada com o autor da herança regime da comunhão parcial de bens em **/**/****, conforme certidão de casamento expedida em **/**/*** pelo Oficial **º Registro Civil de ***, Estado de ***, Matrícula nº ***, residente e domiciliados nesta Capital, na Rua ***, nº ***, bairro ***, CEP ***; os(as) herdeiros(as): **1) “A”** (nome), nacionalidade, profissão, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº *** (SSP-UF), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ***, casado(a) com o(a) Sr(a). nome, nacionalidade, profissão, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº *** (SSP-UF), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ***, sob o regime de separação total de bens em **/**/****, conforme certidão de casamento expedida em **/**/*** pelo Oficial **º Registro Civil de ***, Estado de ***, Matrícula nº ***, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua ***, nº ***, bairro ***, CEP ***; **2) “B”** (nome), nacionalidade, profissão, divorciado(a) em **/**/****, conforme certidão de casamento expedida em **/**/*** pelo Oficial **º Registro Civil de ***, Estado de ***, matrícula nº ***, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº *** (SSP-UF), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ***, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua ***, nº ***, bairro ***, CEP ***; (Compareceu, ainda, o(a) ADVOGADO(A), Dr(a) NOME, nacionalidade, estado civil, inscrito(a) na Ordem dos Advogados do Brasil Subseção *** sob o nº ***, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº

, com escritório nesta Capital, na Rua ***, nº, bairro, CEP ***, nomeado(a) e constituído(a) pelas partes conforme procurações outorgadas e juntadas a este expediente às fls. *** - se o caso). Iniciada a sessão e proposta a conciliação a mesma resultou frutífera e as partes resolvem amigavelmente partilhar os bens deixados por falecimento de ***, declarando: **1 - DO FALECIMENTO DO AUTOR DA HERANÇA:** nome, nacionalidade, natural de ***/**, casado, profissão, portador do R.G. nº *** (SSP-UF), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ***, nascido em ***/**/*, filho de *** e ***; faleceu aos **/**/****, às **:** horas na cidade de ***, Estado de ***/**, no dia **/**/****, conforme assento de óbito lavrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de ***/**, matrícula nº ***, tendo como último domicílio e residência a Rua ***, nº, cidade/Estado. **2 - DA INEXISTÊNCIA DE TESTAMENTO:** declaram que o falecido não deixou testamento, conforme certidão negativa de existência de testamento expedida aos **/**/**** pelo Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal e juntada às fls. ** do presente. **3 - DA ORDEM DE VOCAÇÃO HEREDITÁRIA:** de seu casamento com ***, o autor da herança deixou os filhos, *** e ***, ora declarantes, todos acima qualificados, sendo seus únicos e universais herdeiros. **4 - DA NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE:** As partes concordam que seja nomeada inventariante do espólio do falecido, a viúva Sra. (nome), nos termos do art. 617 do Código de Processo Civil, conferindo-lhe todos os poderes que se fizerem necessários para representar o espólio em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em sua defesa e do cumprimento de suas eventuais obrigações formais, inclusive promover levantamento de valores e emitir a respectiva quitação e ainda o que mais necessário for, em qualquer repartição pública federal, estadual e municipal, autarquias, DETRAN, Juntas Comerciais, Registros de Imóveis competentes, praticar todos os atos de administração dos bens que possam eventualmente estar fora desta partilha e que serão objeto de futura sobrepartilha, nomear advogado em nome do espólio, podendo enfim praticar todos os atos que se fizerem necessários à defesa do espólio e do cumprimento de suas eventuais obrigações tendo a nomeada declarado que aceita o encargo, prestando compromisso de cumprir eficazmente seu mister, comprometendo-se desde já, a prestar contas aos demais herdeiros, se solicitadas, estando ciente das responsabilidades civis e criminais pela declaração de bens e herdeiros e veracidade de todos os fatos que envolvam o respectivo inventário e partilha. **5 - DO ACERVO HEREDITÁRIO:** a) O falecido possuía, por ocasião da abertura da sucessão, os seguintes **bens comuns:** **5.a.1) DOS BENS IMÓVEIS: I) um apartamento**, localizado neste Município e Comarca de ***, Estado de ***, (...) (descrever suas divisas e confrontações tais quais constam na certidão atualizada de matrícula do imóvel); Referido imóvel foi adquirido pelo autor da herança em virtude de *** (descrever a que título o falecido houve a propriedade do bem), encontrando-se matriculado sob nº **.*** no **º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de ***/** e cadastrado na Prefeitura Municipal de *** sob nº ***, com o valor venal de R\$. *** (escrever o valor por extenso); **5.a.2) DOS BENS MÓVEIS: II) uma motocicleta:** marca ***, ano/modelo ****/****, *** (tipo de combustível), cor ***, placa ***, Renavam ***, chassi ***, avaliada em R\$ *** (escrever o valor por extenso), conforme tabela FIPE à data do óbito; **TOTAL DOS BENS COMUNS: R\$ *** (escrever o valor por extenso);** b) O falecido possuía, por ocasião da abertura da sucessão, os seguintes **bens particulares:** **5.b.1) DOS BENS IMÓVEIS: I) um terreno**, localizado neste Município e Comarca de ***, Estado de ***, (...) (descrever suas divisas e confrontações tais quais constam na certidão atualizada de matrícula do imóvel); Referido imóvel foi adquirido pelo autor da herança em virtude de *** (descrever a que título o falecido houve a propriedade do bem), encontrando-se matriculado sob nº **.*** no **º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de ***/** e cadastrado na Prefeitura Municipal de *** sob nº ***, com o valor venal de R\$. *** (escrever o valor por extenso); **5.b.2) DOS BENS MÓVEIS: I) veículo:** marca ***, ano/modelo ****/****, *** (tipo de combustível), cor ***, placa ***, Renavam ***, chassi ***, avaliado em R\$ *** (escrever o valor por extenso), conforme tabela FIPE à data do óbito. **TOTAL DOS BENS PARTICULARES: R\$ *** (escrever o valor por extenso);** **6 - DAS OBRIGAÇÕES E DÍVIDAS:** declaram não

ter conhecimento de que o autor da herança deixou algum tipo de obrigação ou dívida que possa comprometer a partilha. **7 - DA COLAÇÃO:** declaram que não há bens, direitos ou valores a serem trazidos à colação. **8 - DO PLANO DE PARTILHA:** o total líquido dos bens do espólio monta em R\$ *** (escrever o valor por extenso). **8.1 - DO PLANO DE PARTILHA DOS BENS COMUNS: 8.1.a) caberá à viúva (nome) a título de sua meação: 50%** (cinquenta por cento) do bem imóvel descrito no item “5.a.1”, qual seja, um apartamento, localizado neste Município e Comarca de ***, Estado de ***, descrito na matrícula n°. **.*** do **º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de ***/**, com o valor venal de R\$. *** (escrever por extenso o valor correspondente à fração); e **50%** (cinquenta por cento) do bem móvel descrito no item “5.a.2”, qual seja, da motocicleta: marca ***, ano/modelo ****/****, ***, placa ***, avaliada em R\$ *** (escrever o valor por extenso). **SOMA SUA MEAÇÃO O VALOR DE R\$ ***** (escrever o valor por extenso); **8.1.b) caberá ao(à) herdeiro(a) “A” (nome) a título de sua legítima: 25%** (vinte e cinco por cento) do bem imóvel descrito no item “5.a.1”, qual seja, um apartamento, localizado neste Município e Comarca de ***, Estado de ***, descrito na matrícula n°. **.*** do **º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de ***/**, com o valor venal de R\$. *** (escrever por extenso o valor correspondente à fração); e **25%** (cinquenta por cento) do bem móvel descrito no item “5.a.2”, qual seja, da motocicleta marca ***, ano/modelo ****/****, placa ***, avaliada em R\$ *** (escrever o valor por extenso). **SOMA SUA LEGÍTIMA O VALOR DE R\$ ***** (escrever o valor por extenso); **8.1.c) caberá ao(à) herdeiro(a) “B” (nome) a título de sua legítima: 25%** (vinte e cinco por cento) do bem imóvel descrito no item “5.a.1”, qual seja, um apartamento, localizado neste Município e Comarca de ***, Estado de ***, descrito na matrícula n°. **.*** do **º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de ***/**, com o valor venal de R\$. *** (escrever por extenso o valor correspondente à fração); e **25%** (cinquenta por cento) do bem móvel descrito no item “5.a.2”, qual seja, da motocicleta marca ***, ano/modelo ****/****, placa ***, avaliada em R\$ *** (escrever o valor por extenso). **SOMA SUA LEGÍTIMA O VALOR DE R\$ ***** (escrever o valor por extenso); **8.2 - DO PLANO DE PARTILHA DOS BENS PARTICULARES: 8.2.a) caberá à viúva (nome) a título de concorrência 33,33%** (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do bem imóvel descrito no item do bem imóvel descrito no item “5.b.1”, qual seja, qual seja, um terreno, localizado neste Município e Comarca de ***, Estado de ***, descrito na matrícula n°. **.*** do **º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de ***/**, com o valor venal de R\$. *** (escrever por extenso o valor correspondente à fração); e **33,33%** (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do bem móvel descrito no item “5.b.2”, qual seja, do veículo marca ***, ano/modelo ****/****, placa ***, avaliado em R\$ *** (escrever por extenso o valor correspondente à fração). **SOMA SUA LEGÍTIMA O VALOR DE R\$ ***** (escrever o valor por extenso); **8.2.b) caberá herdeiro(a) “A” (nome) a título de sua legítima: 33,33%** (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do bem imóvel descrito no item “5.b.1”, qual seja, um terreno, localizado neste Município e Comarca de ***, Estado de ***, descrito na matrícula n°. **.*** do **º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de ***/**, com o valor venal de R\$. *** (escrever por extenso o valor correspondente à fração); e **33,33%** (trinta e três, trinta e três por cento) do bem móvel descrito no item “5.b.2”, qual seja, do veículo marca ***, ano/modelo ****/****, placa ***, avaliado em R\$ *** (escrever por extenso o valor correspondente à fração). **SOMA SUA LEGÍTIMA O VALOR DE R\$ ***** (escrever o valor por extenso); **8.2.c) caberá herdeiro(a) “B” (nome) a título de sua legítima: 33,33%** (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do bem imóvel descrito no item “5.b.1”, qual seja, um terreno, localizado neste Município e Comarca de ***, Estado de ***, descrito na matrícula n°. **.*** do **º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de ***/**, com o valor venal de R\$. *** (escrever por extenso o valor correspondente à fração); e **33,33%** (trinta e três, trinta e três por cento) do bem móvel descrito no item “5.b.2”, qual seja, do veículo marca ***, ano/modelo ****/****, placa ***, avaliada em R\$ *** (escrever por extenso o valor correspondente à fração). **SOMA SUA LEGÍTIMA O VALOR DE R\$ ***** (escrever o valor por extenso). **9 - DA CONDIÇÃO JURÍDICA DOS BENS:** As partes

declaram que os bens partilhados estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas e tributos; **10 - DECLARAÇÕES FINAIS:** As partes solicitam a homologação da presente partilha de bens, a expedição de alvará judicial para venda dos veículos e transferência das propriedades perante o DETRAN, a expedição do formal de partilha e renunciam ao prazo recursal. **11 - Este termo, acompanhado dos documentos pessoais das partes e dos bens objetos da partilha, servirá como título eletrônico hábil a registro.** NADA MAIS. Termo lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, _____ (***) escrevente, digitei.

Conciliador(a)/mediador(a): (nome)

Advogado(a): (caso constituído)

Viúva: (nome)

Herdeiro(a): (nome)

Herdeiro(a): (nome)

15.5.4. FALECIDO SOLTEIRO, PARTILHANDO BENS COM HERDEIROS COLATERAIS BILATERAIS E UNILATERAIS

TERMO DE SESSÃO DE MEDIAÇÃO FRUTÍFERA DE INVENTÁRIO E PARTILHA DE BENS

Aos *** dias do mês de *** do ano de dois mil e **, nesta cidade de ***, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de ***, Estado de ***/**, às **:.** horas, sob a condução do(a) conciliador(a)/mediador(a) ***, apregoadas as partes, compareceram os(as) herdeiros(as): **1) “A”** (nome), nacionalidade, profissão, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº *** (SSP-UF), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ***, casado(a) com o(a) Sr(a). nome, nacionalidade, profissão, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº *** (SSP-UF), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ***, sob o regime de separação total de bens em **/**/****, conforme certidão de casamento expedida em **/**/*** pelo Oficial **º Registro Civil de ***, Estado de ***, Matrícula nº ***, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua ***, nº ***, bairro ***, CEP ***; **2) “B”** (nome), nacionalidade, profissão, divorciado(a) em **/**/****, conforme certidão de casamento expedida em **/**/*** pelo Oficial **º Registro Civil de ***, Estado de ***, matrícula nº ***, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº *** (SSP-UF), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ***, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua ***, nº ***, bairro ***, CEP ***; **3) “C”** (nome), nacionalidade, profissão, solteiro(a), conforme certidão de casamento expedida em **/**/*** pelo Oficial **º Registro Civil de ***, Estado de ***, matrícula nº ***, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº *** (SSP-UF), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da

Fazenda sob o nº ***, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua ***, nº ***, bairro ***, CEP ***, (Compareceu, ainda, o(a) ADVOGADO(A), Dr(a) NOME, nacionalidade, estado civil, inscrito(a) na Ordem dos Advogados do Brasil Subseção *** sob o nº ***, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ***, com escritório nesta Capital, na Rua ***, nº, bairro, , CEP ***, nomeado(a) e constituído(a) pelas partes conforme procurações outorgadas e juntadas a este expediente às fls. *** - se o caso). Iniciada a sessão e proposta a conciliação a mesma resultou frutífera e as partes resolvem amigavelmente partilhar os bens deixados por falecimento de ***, declarando: **1 - DO FALECIMENTO DO AUTOR DA HERANÇA:** nome, nacionalidade, natural de ***/**, solteiro, profissão, portador do R.G. nº*** (SSP-UF), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº***, nascido em ***/**/****, filho de *** e ***; faleceu aos **/**/****, às **:.** horas na cidade de ***, Estado de ***/**, no dia **/**/****, conforme assento de óbito lavrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de ***/**, matrícula nº ***, tendo como último domicílio e residência a Rua ***, nº, cidade/Estado. **2 - DA INEXISTÊNCIA DE TESTAMENTO:** declaram que o falecido não deixou testamento, conforme certidão negativa de existência de testamento expedida aos **/**/**** pelo Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal e juntada às fls. ** do presente. **3 - DA ORDEM DE VOCAÇÃO HEREDITÁRIA:** As partes declaram que o autor da herança não deixou descendentes nem ascendentes e que os ora declarantes são seus únicos herdeiros colaterais, sendo “A” e “B”, irmãos bilaterais (filhos comuns dos pais do falecido) e “C”, irmão unilateral (filho apenas da mãe do falecido). **4 - DA NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE:** As partes concordam que seja nomeado(a) inventariante do espólio do falecido, o(a) herdeiro(a) “C” (nome), nos termos do art. 617 do Código de Processo Civil, conferindo-lhe todos os poderes que se fizerem necessários para representar o espólio em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em sua defesa e do cumprimento de suas eventuais obrigações formais, inclusive promover levantamento de valores e emitir a respectiva quitação e ainda o que mais necessário for, em qualquer repartição pública federal, estadual e municipal, autarquias, DETRAN, Juntas Comerciais, Registros de Imóveis competentes, praticar todos os atos de administração dos bens que possam eventualmente estar fora desta partilha e que serão objeto de futura sobrepartilha, nomear advogado em nome do espólio, podendo enfim praticar todos os atos que se fizerem necessários à defesa do espólio e do cumprimento de suas eventuais obrigações tendo o(a) nomeado(a) declarado que aceita o encargo, prestando compromisso de cumprir eficazmente seu mister, comprometendo-se desde já, a prestar contas aos demais herdeiros, se solicitadas, estando ciente das responsabilidades civis e criminais pela declaração de bens e herdeiros e veracidade de todos os fatos que envolvam o respectivo inventário e partilha. **5 - DO ACERVO HEREDITÁRIO:** O falecido possuía, por ocasião da abertura da sucessão, os seguintes bens: **5.1) DOS BENS IMÓVEIS: a) um apartamento**, localizado neste Município e Comarca de ***, Estado de ***, (...) (descrever suas divisas e confrontações tais quais constam na certidão atualizada de matrícula do imóvel); Referido imóvel foi adquirido pelo autor da herança em virtude de *** (descrever a que título o falecido houve a propriedade do bem), encontrando-se matriculado sob n. **.*** no **º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de ***/** e cadastrado na Prefeitura Municipal de *** sob nº ***, com o valor venal de R\$. *** (escrever o valor por extenso); **b) um terreno**, localizado neste Município e Comarca de ***, Estado de ***, (...) (descrever suas divisas e confrontações tais quais constam na certidão atualizada de matrícula do imóvel); Referido imóvel foi adquirido pelo autor da herança em virtude de *** (descrever a que título o falecido houve a propriedade do bem), encontrando-se matriculado sob n. **.*** no **º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de ***/** e cadastrado na Prefeitura Municipal de *** sob nº ***, com o valor venal de R\$. *** (escrever o valor por extenso); **5.2) DOS BENS MÓVEIS: a) uma motocicleta:** marca ***, ano/modelo ****/****, *** (tipo de combustível), cor ***, placa ***, Renavam ***, chassi ***, avaliada em R\$ *** (escrever o valor por extenso), conforme tabela FIPE à data do óbito; **b) veículo:** marca ***, ano/modelo ****/****,

*** (tipo de combustível), cor ***, placa ***, Renavam ***, chassi ***, avaliado em R\$ *** (escrever o valor por extenso), conforme tabela FIPE à data do óbito. **TOTAL DOS BENS: R\$ *** (escrever o valor por extenso).** **6 - DAS OBRIGAÇÕES E DÍVIDAS:** declaram não ter conhecimento de que o autor da herança deixou algum tipo de obrigação ou dívida que possa comprometer a partilha. **7 - DA COLAÇÃO:** declaram que não há bens, direitos ou valores a serem trazidos à colação. **8 - DO PLANO DE PARTILHA:** o total líquido dos bens do espólio monta em R\$ *** (escrever o valor por extenso). **8.1 – caberá ao(à) herdeiro(a) “A” (nome) a título de sua legítima: 2/5 ou 40%** (dois quintos ou quarenta por cento) dos bens relacionados e descritos nos itens “5.1”, a saber: **a) um apartamento**, localizado neste Município e Comarca de ***, Estado de ***, melhor descrito na matrícula nº *** no **º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de *** e cadastrado na Prefeitura Municipal de *** sob nº ***, com o valor venal de R\$. *** (escrever o valor por extenso); **b) um terreno**, localizado neste Município e Comarca de ***, Estado de ***, melhor descrito na matrícula nº *** no **º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de *** e cadastrado na Prefeitura Municipal de *** sob nº ***, com o valor venal de R\$. *** (escrever o valor por extenso); e “5.2”, a saber: **a) uma motocicleta:** marca ***, ano/modelo *****/****, placa ***, avaliada em R\$ *** (escrever o valor por extenso); **b) veículo:** marca ***, ano/modelo *****/****, *** (tipo de combustível), cor ***, placa ***, Renavam ***, chassi ***, avaliado em R\$ *** (escrever o valor por extenso). **SOMA SUA LEGÍIMA O VALOR: R\$ *** (escrever o valor por extenso);** **8.2 – caberá ao(à) herdeiro(a) “B” (nome) a título de sua legítima: 2/5 ou 40%** (dois quintos ou quarenta por cento) dos bens relacionados e descritos nos itens “5.1”, a saber: **a) um apartamento**, localizado neste Município e Comarca de ***, Estado de ***, melhor descrito na matrícula nº *** no **º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de *** e cadastrado na Prefeitura Municipal de *** sob nº ***, com o valor venal de R\$. *** (escrever o valor por extenso); **b) um terreno**, localizado neste Município e Comarca de ***, Estado de ***, melhor descrito na matrícula nº *** no **º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de *** e cadastrado na Prefeitura Municipal de *** sob nº ***, com o valor venal de R\$. *** (escrever o valor por extenso); e “5.2”, a saber: **a) uma motocicleta:** marca ***, ano/modelo *****/****, placa ***, avaliada em R\$ *** (escrever o valor por extenso); **b) veículo:** marca ***, ano/modelo *****/****, *** (tipo de combustível), cor ***, placa ***, Renavam ***, chassi ***, avaliado em R\$ *** (escrever o valor por extenso). **SOMA SUA LEGÍIMA O VALOR: R\$ *** (escrever o valor por extenso);** **8.3 – caberá ao(à) herdeiro(a) “C” (nome) a título de sua legítima: 1/5 ou 20%** (um quintos ou vinte por cento) dos bens relacionados e descritos nos itens “5.1”, a saber: **a) um apartamento**, localizado neste Município e Comarca de ***, Estado de ***, melhor descrito na matrícula nº *** no **º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de *** e cadastrado na Prefeitura Municipal de *** sob nº ***, com o valor venal de R\$. *** (escrever o valor por extenso); **b) um terreno**, localizado neste Município e Comarca de ***, Estado de ***, melhor descrito na matrícula nº *** no **º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de *** e cadastrado na Prefeitura Municipal de *** sob nº ***, com o valor venal de R\$. *** (escrever o valor por extenso); e “5.2”, a saber: **a) uma motocicleta:** marca ***, ano/modelo *****/****, placa ***, avaliada em R\$ *** (escrever o valor por extenso); **b) veículo:** marca ***, ano/modelo *****/****, *** (tipo de combustível), cor ***, placa ***, Renavam ***, chassi ***, avaliado em R\$ *** (escrever o valor por extenso). **SOMA SUA LEGÍIMA O VALOR: R\$ *** (escrever o valor por extenso).** **9 - DA CONDIÇÃO JURÍDICA DOS BENS:** As partes declaram que os bens partilhados estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas e tributos. **10 - DECLARAÇÕES FINAIS:** As partes solicitam a homologação da presente partilha de bens, a expedição de alvará judicial para venda dos veículos e transferência das propriedades perante o DETRAN, a expedição do formal de partilha e renunciam ao prazo recursal. **11 - Este termo, acompanhado dos documentos pessoais das partes e dos bens objetos da partilha, servirá como título eletrônico hábil a registro.** NADA MAIS. Termo lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, _____ (***) escrevente, digitei.

Conciliador(a)/mediador(a): (nome)

Advogado(a): (caso constituído)

Viúva: (nome)

Herdeiro(a): (nome)

Herdeiro(a): (nome)

15.5.5. FALECIDO, CASADO SOB O REGIME DA COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, DEIXA VIÚVA E DOIS FILHOS COMUNS, SENDO QUE A UM DELES FOI EFETUADA DOAÇÃO DE UM IMÓVEL EM VIDA

Autor da herança		
Patrimônio: 2.000.000,00 – 4/4 ou 100%		
Viúva	Filho 1	Filho 2
Meação: ½ ou 50% = R\$ 1.000.000,00	Herança: 1/4 ou 25% = R\$ 500.000,00	Herança: 1/4 ou 25% = R\$ 500.000,00
	Legítima: ¼ ou 25%	Legítima: ¼ ou 25%
	Adiantamento de Legítima: R\$ 400.000,00	***
	Colaço: R\$ 400.000,00	***
	Soma sua legítima: R\$ 900.000,00	Soma sua legítima: R\$ 500.000,00
	TOTAL DAS LEGÍTIMAS: R\$ 1.400.000,00	
	Filho 1 faz reposição ao Filho 2	
	***	R\$ 200.000,00
	IGUALANDO AS LEGÍTIMAS:	
	Soma sua legítima: R\$ 700.000,00	Soma sua legítima: R\$ 700.000,00

**TERMO DE SESSÃO DE MEDIAÇÃO FRUTÍFERA DE INVENTÁRIO
E PARTILHA DE BENS**

Aos *** dias do mês de *** do ano de dois mil e **, nesta cidade de ***, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de ***, Estado de ***/**, às **: ** horas, sob a condução do (a) conciliador(a)/mediador(a) ***, apregoadas as partes, compareceram a viúva: nome, nacionalidade, profissão, portadora da cédula de identidade R.G. nº *** (SSP-UF), inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ***, casada com o autor da herança regime de comunhão universal de bens em **/**/****, conforme certidão de casamento expedida em **/**/*** pelo Oficial **º Registro Civil de ***, Estado de ***, Matrícula nº ***, residente e domiciliados nesta Capital, na Rua ***, nº ***, bairro ***, CEP ***; os(as) herdeiros(as): **1) “A”** (nome), nacionalidade, profissão, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº *** (SSP-UF), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ***, casado(a) com o(a) Sr(a). nome, nacionalidade, profissão, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº *** (SSP-UF), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ***, sob o regime de separação total de bens em **/**/****, conforme certidão de casamento expedida em **/**/*** pelo Oficial **º Registro Civil de ***, Estado de ***, Matrícula nº ***, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua ***, nº ***, bairro ***, CEP ***; **2) “B”** (nome), nacionalidade, profissão, divorciado(a) em **/**/****, conforme certidão de casamento expedida em **/**/*** pelo Oficial **º Registro Civil de ***, Estado de ***, matrícula nº ***, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº *** (SSP-UF), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ***, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua ***, nº ***, bairro ***, CEP ***; (Compareceu, ainda, o(a) ADVOGADO(A), Dr(a) NOME, nacionalidade, estado civil, inscrito(a) na Ordem dos Advogados do Brasil Subseção *** sob o nº ***, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ***, com escritório nesta Capital, na Rua ***, nº **, bairro, , CEP ***, nomeada e constituída pelas partes conforme procurações outorgadas e juntadas a este expediente às fls. *** - se o caso). Iniciada a sessão, proposta de conciliação a mesma resultou frutífera e as partes resolvem amigavelmente partilhar os bens deixados por falecimento de ***, declarando: **1 - DO FALECIMENTO DO AUTOR DA HERANÇA:** nome, nacionalidade, natural de ***/**, casado, profissão, portador do R.G. nº *** (SSP-UF), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ***, nascido em ***/**/****, filho de *** e ***; faleceu aos **/**/****, às **: ** horas na cidade de ***, Estado de ***/**, no dia **/**/****, conforme assento de óbito lavrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de ***/**, matrícula nº ***, tendo como último domicílio e residência a Rua ***, nº **, cidade/Estado. **2 - DA INEXISTÊNCIA DE TESTAMENTO:** declaram que o falecido não deixou testamento, conforme certidão negativa de existência de testamento expedida aos **/**/**** pelo Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal e juntada às fls. ** do presente. **3 - DA ORDEM DE VOCAÇÃO HEREDITÁRIA:** de seu casamento com ***, o autor da herança deixou os filhos, *** e ***, ora declarantes, todos acima qualificados, sendo seus únicos herdeiros e universais herdeiros. **4 – DA NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE:** As partes concordam que seja nomeada inventariante do espólio do falecido, a viúva Sra. (nome), nos termos do art. 617 do Código de Processo Civil, conferindo-lhe todos os poderes que se fizerem necessários para representar o espólio em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em sua defesa e do cumprimento de suas eventuais obrigações formais, inclusive promover levantamento de valores e emitir a respectiva quitação e ainda o que mais necessário for, em qualquer repartição pública federal, estadual e municipal, autarquias, DETRAN, Juntas Comerciais, Registros de Imóveis competentes, praticar todos os atos de administração dos bens que possam eventualmente estar

fora desta partilha e que serão objeto de futura sobrepilha, nomear advogado em nome do espólio, podendo enfim praticar todos os atos que se fizerem necessários à defesa do espólio e do cumprimento de suas eventuais obrigações tendo a nomeada declarado que aceita o encargo, prestando compromisso de cumprir eficazmente seu mister, comprometendo-se desde já, a prestar contas aos demais herdeiros, se solicitadas, estando ciente das responsabilidades civis e criminais pela declaração de bens e herdeiros e veracidade de todos os fatos que envolvam o respectivo inventário e partilha. **5 - DO ACERVO HEREDITÁRIO:** O falecido possuía, por ocasião da abertura da sucessão, o seguinte bem imóvel: **um terreno**, localizado neste Município e Comarca de ***, Estado de ***, (...) (descrever suas divisas e confrontações tais quais constam na certidão atualizada de matrícula do imóvel); Referido imóvel foi adquirido pelo autor da herança em virtude de *** (descrever a que título o falecido houve a propriedade do bem), encontrando-se matriculado sob n. **.*** no ***º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de ***/** e cadastrado na Prefeitura Municipal de *** sob nº ***, com o valor venal de R\$. 2.000.000,00 (dois milhões de reais); **TOTAL DO MONTE PARTÍVEL: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).** **6 - DA COLAÇÃO:** O autor da herança, em vida, fez uma doação em dinheiro ao(á) filho(a) “A” no **valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, atualizado à data da abertura da sucessão, caracterizando, assim, o instituto do adiantamento de legítima, motivo pelo qual o herdeiro beneficiário traz neste ato o respectivo valor à colação. **7 - DO PLANO DE PARTILHA EXCLUÍDA A COLAÇÃO:** o total líquido dos bens do espólio monta em **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)** que será partilhado da seguinte forma: **a) caberá à viúva (nome), a título de sua meação: 50% (cinquenta por cento) do bem imóvel** descrito no item “5”, objeto da matrícula nº. *** perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de ***/**, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); **SOMA SUA MEAÇÃO O VALOR DE R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); b) caberá ao(à) herdeiro(a) “A” (nome), a título de sua legítima: 25% (vinte e cinco por cento) do bem imóvel** descrito no item “5”, objeto da matrícula nº. *** perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de ***/**, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); **SOMA SUA LEGÍTIMA O VALOR DE R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); c) caberá ao(à) herdeiro(a) “B” (nome), a título de sua legítima: 25% (vinte e cinco por cento) do bem imóvel** descrito no item “5”, objeto da matrícula nº. *** perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de ***/**, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); **SOMA SUA LEGÍTIMA O VALOR DE R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); 8 - DO PLANO DE PARTILHA ACRESCIDO DA COLAÇÃO:** Neste ato é trazido à colação pelo(a) herdeiro(a) “A” o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para efeito de equiparação das legítimas. Assim é acrescido à legítima do herdeiro “B”, o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a título de reposição. Portanto: **a) caberá ao(à) herdeiro(a) “A” (nome), a título de sua legítima: 25% (vinte e cinco por cento) do bem imóvel** descrito no item “5”, objeto da matrícula nº. *** perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de ***/**, no valor de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**; acrescido de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor trazido à colação no item “6” da presente partilha, valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**. **SOMA SUA LEGÍTIMA O VALOR DE R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais); b) caberá ao(à) herdeiros(a) “B” (nome), a título de sua legítima: 25% (vinte e cinco por cento) do bem imóvel** descrito no item “5”, objeto da matrícula nº. *** perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de ***/**, no valor de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**; acrescido de **50% (cinquenta por cento)** do valor trazido à colação no item “6” da presente partilha, valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**. **SOMA SUA LEGÍTIMA O VALOR DE R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).** **9 - DA CONDIÇÃO JURÍDICA DOS BENS:** As partes declaram que os bens partilhados estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas e tributos. **10 - DECLARAÇÕES FINAIS:** As partes solicitam a homologação da presente partilha de bens, a expedição do respectivo formal de partilha e renunciam ao prazo recursal. **11 - Este termo, acompanhado dos documentos pessoais das partes e dos bens objetos da partilha, servirá como título eletrônico hábil a registro.** NADA MAIS. Termo lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, _____

(**) escrevente, digitei.

Conciliador(a)/mediador(a): (nome)

Advogado(a): (caso constituído)

Viúva: (nome)

Herdeiro(a): (nome)

Herdeiro(a): (nome)

Observações:

VERBAS DA LEI DO ALVARÁ

LEI DO ALVARÁ - OBJETO

O art. 666 do Código de Processo Civil de 2015 dispõe que "*independentemente de inventário ou de arrolamento o PAGAMENTO DOS VALORES previstos na Lei nº 6.858, de 24 de novembro de 1980*".

A Lei do Alvará se aplica, independentemente de valor, aos montantes "*devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares*" (art. 1º), bem como "*às restituições relativas ao imposto de renda e outros tributos, recolhidos por pessoa física*" (art. 2º).

E a Lei do Alvará também se aplica, "(...) NÃO EXISTINDO OUTROS BENS SUJEITOS A INVENTÁRIO, aos SALDOS BANCÁRIOS e de contas de cadernetas de poupança e fundos de investimento de valor até 500 (quinhentas) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional" (art. 2º).

O Egrégio Superior Tribunal de Justiça vem reiteradamente declarando: "5. A Lei n. 6.858/80, ao pretender simplificar o procedimento de levantamento de PEQUENOS VALORES NÃO RECEBIDOS EM VIDA pelo titular do direito, aplica-se estritamente a hipóteses em que atendidos dois pressupostos: (a) condição de dependente inscrito junto à previdência;

(b) INEXISTÊNCIA DE OUTROS BENS A SEREM INVENTARIADOS" (1. Resp n. 1.537.010/RJ, relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, julgado em 15/12/2016, DJe de 7/2/2017; 2. AgInt no REsp n. 1.625.836/MG, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 10/10/2019, DJe de 25/10/2019).

Em sentido análogo, o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo:

ALVARÁ JUDICIAL. Processo extinto, por inadequação da via eleita. Insurgência recursal. Impossibilidade. Quantia depositada em conta bancária do falecido que supera o valor de 500 OTN, afastando a exceção legal à necessidade de arrolamento ou inventário. Exegese do art. 666, do CPC, e art. 2º, da Lei 6.858/80. Exceção legal que não pode ser interpretada extensivamente. Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO.

(TJSP; Apelação Cível 1007888-13.2021.8.26.0278; Relator (a): Wilson Lisboa Ribeiro; Órgão Julgador: 9ª Câmara de Direito Privado; Foro de Itaquaquecetuba - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 11/10/2022; Data de Registro: 11/10/2022).

Agravo de Instrumento. ALVARÁ JUDICIAL. Decisão que determinou a adoção do procedimento de inventário ou arrolamento de bens, em função do valor elevado do bem. Veículo com valor superior a 500 OTNs. Tabela Fipe no valor de R\$ 15.880,00. Impossibilidade de expedição de alvará. Precedentes desta Corte. Insurgência dos Agravantes que não comporta acolhimento. Decisão mantida. Recurso improvido.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2121028-61.2024.8.26.0000; Relator (a): Vitor Frederico Kümpel; Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Privado; Foro de Diadema - 1ª Vara de Família e Sucessões; Data do Julgamento: 25/05/2024; Data de Registro: 25/05/2024).

ALVARÁ – LIMITE DE 500 ORTNs

A ORTN foi substituída pela OTN, a qual foi sucedida pelo BTN, que por sua vez deu lugar para UFIR, a qual foi extinta, sem substituto legal federal, quando a economia brasileira foi desindexada, e seu valor foi convertido em real (Lei nº 4.357/1964, Decreto-lei nº 2.283/1986, Lei nº 7.801/1989, Lei nº 8.177/1991, MP 1.973-68, de 23/11/2000, convertida na Lei nº 10.522/2002).

Esse juízo chegou a adotar o critério da C. Segunda Turma do E. Superior Tribunal de Justiça, que em 15/08/2006 decidiu pela utilização da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) (REsp 729.183/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 15.08.2006, DJ 30.08.2006 p. 173).

E nesse raciocínio, observava que no Estado de São Paulo, o art. 6º da Lei Estadual (SP) nº 10.705, de 28/12/2000 (Lei do ITCMD Paulista), e o Decreto Estadual (SP) nº 46.655, de 1º/04/2002 (Regulamento do ITCMD Paulista), preveem a isenção de imposto "causa mortis" quanto aos "*depósitos bancários e aplicações financeiras, cujo valor total não ultrapassar 1.000 (mil) UFESPs*" (inciso I, alínea "d"), e ainda quanto à "*transmissão por doação (...) cujo valor não ultrapassar 2.500 (duas mil e quinhentas) UFESPs*" (inciso II, alínea "a").

Contudo, em 09/06/2010, a C. Primeira Seção do E. Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Resp 1.168.625, em regime de Recurso Repetitivo, acerca do art. 34 da Lei de Execução Fiscal, estabeleceu o Tema 395, no seguinte sentido: "ART. 34 DA LEI N.º 6.830/80 (LEF). 50 ORTN = 50 OTN = 308,50 BTN = 308,50 UFIR = R\$ 328,27, EM DEZ/2000. PRECEDENTES. CORREÇÃO PELO IPCA-E A PARTIR DE JAN/2001".

E há precedente do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo no mesmo sentido (TJSP; Agravo de Instrumento 2085184-55.2021.8.26.0000; Relator (a): Marcus Vinicius Rios Gonçalves; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional III - Jabaquara - 3ª Vara da Família e Sucessões; Data do Julgamento: 04/05/2021; Data de Registro: 04/05/2021).

ALVARÁ - DESTINAÇÃO ESPECIAL: DEPENDENTES PREVIDENCIÁRIOS

A mencionada Lei 6.858, de 24/11/1980 (Lei do Alvará), muito além de mero procedimento especial, prevê em seu art. 1º DESTINAÇÃO ESPECIAL dos respectivos valores deixados por pessoa falecida, "(...) aos DEPENDENTES HABILITADOS perante a previdência social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares" (art. 1º) - dispondo ainda que apenas na "FALTA" de tais dependentes, as verbas da Lei do Alvará serão destinadas aos "sucessores previstos na lei civil".

Atenta-se que na época da promulgação da Lei do Alvará (24/11/1980) era possível ao segurado da Previdência Social, o cadastro prévio de dependentes.

Mesmo assim, previa a redação originária do art. 17, § 1º, da Lei nº 8213/91 (Planos de Benefícios da Previdência Social): "Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, que poderão promovê-la se ele falecer sem tê-la efetivado". Mas com a nova redação dada pela Lei nº 10.403, de 08/01/2002, o dispositivo foi assim modificado: "Incumbe ao dependente promover a sua inscrição quando do requerimento do benefício a que estiver habilitado" – no caso de pensão por morte, obviamente somente depois do óbito.

Assim, dependentes previdenciários, para fins da Lei do Alvará – e da própria pensão por morte – são aquelas pessoas que assim consideradas pela legislação vigente na época do óbito, independentemente cadastro (arts. 1.784 e 1.787 do Código Civil de 2002).

Nesse sentido, confira-se o Egrégio Superior Tribunal de Justiça: "(...) 4. A exegese emprestada pelo Poder Judiciário à regra no caso concreto não pode escapar de seus evidentes fins sociais, autorizando-se o levantamento dos valores perseguidos pela recorrida, a qual, apesar de não estar habilitada junto à Previdência Social, revela-se inequivocamente como dependente do falecido. 5. Adotar orientação diversa significaria desprezar a manifesta intenção da lei ao conferir maior importância a um detalhe burocrático desimportante na espécie - haja vista a presunção de dependência do cônjuge - em detrimento da pacificação social, desvirtuando-se requisito estipulado para tornar mais célere o levantamento do montante ao erigi-lo como verdadeiro empecilho à percepção do PIS e do FGTS pela ora recorrente. 6. Recurso especial provido" (REsp 1289346/DF, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 12/06/2012, DJe 20/06/2012).

No caso da previdência social pública federal, prevê a mencionada Lei nº 8.213/1991 (Lei de Benefícios da Previdência Social), com a redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015: "Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado: I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave; II - os pais; III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave; IV - (revogado pela Lei nº 9.032, de 1995). § 1º A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes. § 2º .O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica na forma estabelecida no Regulamento. § 3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada, de acordo com o § 3º do art. 226 da Constituição Federal. § 4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada".

INCAPAZES

A mesma Lei do Alvará, ainda, determina que "as quotas atribuídas a menores ficarão depositadas em caderneta de poupança, rendendo juros e correção monetária, e só serão disponíveis após o menor completar 18 (dezoito) anos, salvo autorização do juiz para aquisição de imóvel destinado à residência do menor e de sua família ou para dispêndio necessário à subsistência e educação do menor" (art. 1º, § 1º).

Em sentido, análogo dispõe o art. 1.691 do Código Civil ("não podem os pais alienar, ou gravar de ônus real os imóveis dos filhos, nem contrair, em nome deles, obrigações que ultrapassem os limites da simples administração, salvo por necessidade ou evidente interesse da prole, mediante prévia autorização do juiz").

OBSERVAÇÃO: FGTS (MEAÇÃO).

O Egrégio Superior Tribunal de Justiça pacificou: "(...) 4. (...) os proventos do trabalho recebidos, por um ou outro cônjuge, na vigência do casamento, compõem o patrimônio comum do casal, a ser partilhado na separação, tendo em vista a formação de sociedade de fato, configurada pelo esforço comum dos cônjuges, independentemente de ser financeira a contribuição de um dos consortes e do outro não. 5. Assim, deve ser reconhecido o direito à meação dos valores do FGTS auferidos durante a constância do casamento, ainda que o saque daqueles valores não seja realizado imediatamente à separação do casal. 6. A fim de viabilizar a realização daquele direito reconhecido, nos casos em que ocorrer, a CEF deverá ser comunicada para que providencie a reserva do montante referente à meação, para que num momento futuro, quando da realização de qualquer das hipóteses legais de saque, seja possível a retirada do numerário". (Resp 1399199/RELAÇÃO SOCIOAFETIVA, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Rel. p/ Acórdão Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/03/2016, Dje 22/04/2016).

SEGUROS – INDENIZAÇÃO NÃO É HERANÇA

Prevê o Código Civil de 2002 sobre o "Seguro de Pessoa":

Art. 791. Se o segurado não renunciar à faculdade, ou se o seguro não tiver como causa declarada a garantia de alguma obrigação, é lícita a substituição do beneficiário, por ato entre vivos ou de última vontade. Parágrafo único. O segurador, que não for cientificado oportunamente da substituição, desobrigar-se-á pagando o capital segurado ao antigo beneficiário.

Art. 792. Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária. Parágrafo único. Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que provarem que a morte do segurado os privou dos meios necessários à subsistência.

Art. 793. É válida a instituição do companheiro como beneficiário, se ao tempo do contrato o segurado era separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato.

Art. 794. No seguro de vida ou de acidentes pessoais para o caso de morte, o capital estipulado não está sujeito às dívidas do segurado, NEM se considera HERANÇA para todos os efeitos de direito.

Art. 802. Não se compreende nas disposições desta Seção a garantia do reembolso de despesas hospitalares ou de tratamento médico, nem o custeio das despesas de luto e de funeral do segurado".

SEGURO OBRIGATÓRIO PARA PROTEÇÃO DE VÍTIMAS DE ACIDENTES DE TRÂNSITO

Tal seguro, criado pela Lei Complementar nº 207, de 16/05/2024, substituiu o antigo seguro DPVAT (Lei nº 6.194/1974 – revogada).

Nos seguros (DPVAT e SPVAT), “o pagamento da indenização do SPVAT será efetuado em favor: I - do cônjuge ou da pessoa a ele equiparada e aos herdeiros da vítima, na forma disposta no art. 792 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), no caso de cobertura por morte e de reembolso de despesas com serviços funerários”.

INVENTARIANTE - PODERES

De modo geral, é incumbência das partes instruir o processo com "os documentos indispensáveis à propositura da ação" (art. 320 do C.P.C. de 2015).

Especificamente às ações do direito das sucessões, dispõe o Código de Processo Civil de 2015: A) "Art. 618 - Incumbe ao inventariante: I - representar o espólio ativa e

passivamente, em juízo ou fora dele, observando-se, quanto ao dativo, o disposto no art. 75, parágrafo primeiro; II - administrar o espólio, velando-lhe os bens com a mesma diligência que teria se seus fossem (...); B) "Art. 619 - Incumbe ainda ao inventariante, ouvidos os interessados e com autorização do juiz: I - alienar bens de qualquer espécie; II - transigir em juízo ou fora dele; III - pagar dívidas do espólio; IV - fazer as despesas necessárias para a conservação e o melhoramento dos bens do espólio".

Em sentido análogo prevê a Resolução nº 35/2007, do Egrégio Conselho Nacional de Justiça: "Art. 11 (...) § 1º O meeiro e os herdeiros poderão, em escritura pública anterior à partilha ou à adjudicação, nomear inventariante. § 2º O inventariante nomeado nos termos do §1º poderá representar o espólio na busca de informações bancárias e fiscais necessárias à conclusão de negócios essenciais para a realização do inventário e no levantamento de quantias para pagamento de suas despesas".

Frisa-se: o(a) inventariante, ex vi legis, possui todos os poderes de administração e acesso a informações – inclusive sigilosas - que teria a pessoa falecida sobre ela mesma, se viva fosse. Apenas os atos do art. 619 do C.P.C. de 2015 dependem de intervenção judicial.

FONTES DE INFORMAÇÕES/DOCUMENTOS PARA PARTILHA

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Especificamente quanto a informações bancárias, na esteira do art. 1º, §3º, V, da Lei Complementar nº 105, de 10/01/2001, e do art. 610, § 1º, do C.P.C. de 2015 - ao tempo do correspondente art. 1.031 do C.P.C. de 1973 -, existe o Comunicado FB nº 049, de 23/06/2015, da Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN), nos seguintes termos: "relembramos nossa recomendação para que as suas agências sejam orientadas no sentido de fornecer ao interessado, que comprove sua condição de herdeiro ou de representante de espólio, informações relativas a contas de depósito e de investimentos de titularidade de pessoa comprovadamente falecida, para viabilizar a lavratura da escritura pública de inventário" (<http://mundonotarial.org/blog/?p=1935>).

Para saber quais os relacionamentos que a pessoa falecida mantinha com instituições financeiras, "herdeiro" e/ou "inventariante" pode solicitar ao Banco Central do Brasil (BACEN) (<https://www.bcb.gov.br/meubc/docpf>).

VEÍCULOS AUTOMOTORES

No que tange a veículos automotores em nome de pessoa falecida, é possível - inclusive antes da abertura de inventário e durante seu processamento - comprovar a propriedade e situação (<https://portalservicos.senatran.serpro.gov.br/#/home>) (Consulte Veículos de Terceiros), bem como realizar o licenciamento - (<https://www.detran.sp.gov.br/wps/portal/portaldetran/cidadao/veiculos/fichaservico/licenciamentoEletronicoAntecipado/10725270-2292-4162-9ec5-b61d07a9086f/>).

Observa-se que o DETRAN/SP esclareceu que "no sistema Prodesp, quando o veículo possui mais de um proprietário, consta no cadastro somente o nome e o CPF de uma pessoa, e a informação "E OUTROS". Para que tais coproprietários possam alienar o bem é necessário apresentar cópia do formal de partilha ou alvará judicial (o qual deverá informar os dados da(s) pessoa(s) autorizada(s) a proceder a venda)" (ofício nº 82/2020, de 03/02/2020; processo nº 1006335-59.2016.8.26.0292).

Outrossim, prevê o art. 123 do Código de Trânsito Brasileiro: " Art. 123. Será obrigatória a expedição de novo Certificado de Registro de Veículo quando: I - for transferida a propriedade; II - o proprietário mudar o Município de domicílio ou residência; III - for alterada qualquer característica do veículo; IV - houver mudança de categoria. § 1º No caso de transferência de propriedade, o prazo para o proprietário adotar as providências necessárias à efetivação da expedição do novo Certificado de Registro de Veículo é de trinta dias, sendo que nos demais casos as providências deverão ser imediatas. § 2º No caso de transferência de domicílio ou residência no mesmo Município, o proprietário comunicará o novo endereço num prazo de trinta dias e aguardará o novo licenciamento para alterar o Certificado de Licenciamento Anual. § 3º A expedição do novo certificado será comunicada ao órgão executivo de trânsito que expediu o anterior e ao RENAVAL" .

E consta da página do DETRAN/SP na internet: "(...) Transferência a terceiros que não o sucessor está impedida em virtude do art. 123 do Código de Trânsito Brasileiro (mesmo se existir autorização expressa na Certidão Pública de Partilha de que o veículo pode ser alienado diretamente a terceiros)" (<https://www.detran.sp.gov.br/wps/wcm/connect/portaldetran/detran/sa-oquefazerquando/9ca67bfc-2f19-41e6-8895-df300c65bb6d>).

Observa-se que para transferência *causa mortis* da propriedade - mais que um mero "alvará", o documento adequado é o(a) formal ou certidão da partilha - que constitui inclusive título executivo judicial (arts. 515, inciso IV, 655, 659, § 2º, do Código de Processo Civil)

Nesse sentido consta da página na internet do próprio DETRAN de São Paulo (<https://detran.sp.gov.br/wps/wcm/connect/portaldetran/detran/sa-oquefazerquando/9ca67bfc-2f19-41e6-8895-df300c65bb6d>):

"Informações gerais

Transferência de veículo de propriedade de falecido deve ser efetuada apenas ao sucessor a quem foi atribuída a propriedade no Formal de Partilha (inventário judicial) ou na Certidão Pública de Partilha (inventário extrajudicial).

Para tanto, além dos documentos exigidos para o processo regular de transferência de propriedade, devem ser apresentados:

- Formal de Partilha (inventário judicial) ou Certidão Pública de Partilha (inventário extrajudicial).

- *Certificado de Registro de Veículo (CRV), que deve ser anexado ao processo em branco. Em caso de perda do CRV, deve ser apresentada declaração de perda/extravio preenchida conforme modelo disponível no portal do Detran-SP (clique aqui).*

- *Outros documentos adicionais: Em caso de inventário judicial ou extrajudicial, quando a propriedade do veículo for atribuída a vários sucessores, os quais decidem realizar o registro do veículo em nome de apenas um, os demais sucessores devem assinar de renúncia do bem com firma reconhecida por autenticidade autorizando o registro".*

IMÓVEIS

A respeito de imóveis, a certidão atualizada da matrícula pode ser requerida na página Federal: <https://www.registrodeimoveis.org.br/>.

CERTIDÕES SOBRE DEPENDENTES

A "Certidão de INEXISTÊNCIA de Dependentes Habilitados à Pensão por Morte" da Previdência Social Federal é gratuita e está disponível via internet (ofício nº 2995/21037030/APS–Jacareí/SP, de 26/10/2010; processo nº 0013970-55.2009.8.26.0292, dessa vara de família e sucessões). Atualmente é acessível pelo seguinte "link": <https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-certidao-de-inexistencia-de-dependentes-habilitados-a-pensao-por-morte>.

Caso já haja pensão por morte deferida pelo INSS, e inventariante e/ou outro(a)s herdeiro(a)s forem beneficiário(a)s ou ao menos ostentem a condição de *dependente* para essa finalidade, deve ser solicitada a "Certidão para Saque de PIS/PASEP/FGTS" - atualmente pelo seguinte link: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-certidao-para-saque-de-pis-pasep-fgts>.

Observação: pode ocorrer de haver dependente(s) formalmente habilitado(a)(s) para recebimento de pensão por morte, mas o INSS se recusa fornecer a informação a terceiro(a) – caso em que deverá lhe ser endereçado alvará ou ofício judicial.

16. Referências bibliográficas

AMORIM, Sebastião; OLIVEIRA, Euclides. Inventário e Partilha: teoria e prática – 25. ed. - São Paulo: Saraiva Educação, 2018

AULETE, Dicionário Aulete Digital. *Disponível em* < <http://www.aulete.com.br>>. Acesso em 11/09/2019.

HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles. Grande Dicionário Houais. *Disponível em:* <<https://houaiss.uol.com.br>>. Acesso em 11/09/2019.

NEVES, Rodrigo Santos. Curso de Direito das Sucessões – 2. ed. – Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

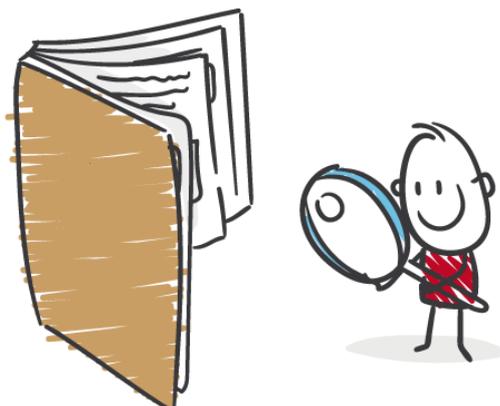
Constituição da República Federativa do Brasil/1988

PARIZATTO, João Roberto. Teoria e Prática do Inventário Judicial e Extrajudicial – 8. ed. - São Paulo: Medipa, 2016.

CARNEIRO, Paulo Cesar Pinheiro. Inventário e Partilha Judicial e Extrajudicial – Rio de Janeiro: Forense, 2019.

Código Civil – Lei 10.406/2002.

Código de Processo Civil – Lei 13.105/2015.



Manual de Partilha de Bens Família e Sucessões



Coordenação

Desembargadora Sílvia Rocha

Equipe de apoio – Servidores do Nupemec

2025

Nupemec

Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e Cidadania do TJSP

Fórum João Mendes Junior, 13º andar – salas 1311/1301

(11) 3538-9048

www.tjsp.jus.br/conciliação

nupemec@tjsp.jus.br